



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 23 de janeiro de 2019

Ata N.º 3

----- Presidiu esta reunião a senhora Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceu o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto. -----

----- Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta que o senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente do país em representação da RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, em Perpignan, França, Cidade Europeia do Vinho Dionísio 2019, pelo que não podia comparecer à presente reunião. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura das atas das reuniões anteriores e colocou-as à aprovação dos membros presentes.

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 09 de janeiro de 2019 e a ata da reunião extraordinária ocorrida em 15 de janeiro de 2019, foram aprovadas por unanimidade pelos membros presentes nas referidas reuniões, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 15, de 22 de janeiro de 2019, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 526.064,52 (quinhentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) dos quais € 199.151,49 (cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos) referem-se a “operações de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tesouraria”. -----

Concerto de Ano Novo

---- Usou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para destacar o excelente nível do Concerto de Ano Novo, que decorreu no passado dia 12 de janeiro de 2019, no Auditório Municipal, pela Orquestra de Câmara do Alentejo, que foi acompanhada por Gil Gonçalves na Tuba e João Defeza na direção musical. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conferência de arranque do “Roteiro 2019. Desafiar o Futuro”

---- Usou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, esteve presente, no dia 18 de janeiro de 2019, na conferência de arranque do “Roteiro 2019. Desafiar o Futuro, que decorreu na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) e que contou com a presença do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Nelson de Souza. Informou, ainda, que na referida conferência foram abordados temas como a sustentabilidade do território e a descentralização. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Receção de comitiva da República Popular da China – MAPORAL

---- Usou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para dar conta que no dia 18 de janeiro de 2019 decorreu, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz uma cerimónia de receção a responsáveis políticos e empresários da República Popular da China, Província de Hunan. Prosseguiu, a senhora Vice-Presidente, referindo que este foi um importante momento para o estreitar das relações económicas com aquele país asiático, nomeadamente nos setores exportadores da carne de porco, dos vinhos e do azeite. Referiu, ainda, a senhora Vice-Presidente que em termos protocolares o que estava inicialmente previsto era receber seis ou sete pessoas, sendo a delegação da Câmara composta pelo senhor Presidente e por si própria. Quando se percebeu que, afinal, a comitiva chinesa era mais alargada, procurou-se, de imediato, alargar a representação do Município de Reguengos de Monsaraz, contactando-se e convidando-se os restantes Vereadores, a senhora Presidente da Assembleia Municipal e os senhores Presidentes de Junta de Freguesia. -----

---- Tomou a palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que quando foi contactada, telefonicamente, pelo senhor Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Carvalho, as razões que a senhora Vice-Presidente agora invocou não lhe foram transmitidas, pois se tal tivesse acontecido poderiam ter-se evitado alguns mal entendidos. Prosseguiu, a senhora Vereadora Marta Prates, esclarecendo que o que lhe foi transmitido



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

telefonicamente foi um convite “em cima da hora” para estar presente num encontro que considera de extrema importância para o concelho e que irá permitir a criação de muitos postos de trabalho. Referiu, ainda, a senhora Vereadora, não estar em causa a pessoa Marta Prates, mas o cargo de Vereadora e os eleitores que representa. Continuou, esclarecendo que quando o senhor Presidente da Câmara lhe ligou, não pôde atender o telefone porque estava em trabalho. Concluiu, então, a sua intervenção, referindo que na sequência do convite que lhe foi endereçado telefonicamente às dez horas da manhã do próprio dia da cerimónia, sem qualquer indicação dos motivos ou constrangimentos que a senhora Vice-Presidente agora invocou, enviou um e-mail ao qual ainda aguarda resposta. ---

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para constatar que quando se está nestes lugares é frequente acontecerem estas alterações ou urgências protocolares, dando o seu exemplo pessoal e do colega Vereador Jorge Nunes, ao tempo em que eram presidentes de junta de freguesia, em que também foram convidados à última hora por motivos de alterações protocolares.-----

----- Usou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual o balanço da vinda da comitiva chinesa ao concelho. -----

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal informou, em seguida, que da comitiva faziam parte representantes diplomáticos e empresários, tendo sido efetuada uma visita às instalações da MAPORAL para ficarem a conhecer o espaço. No Salão Nobre dos Paços do Município foi feita a apresentação do concelho, tendo sido realizada, ainda, uma visita à Vila de Monsaraz. Por fim, esclareceu a senhora Vice-Presidente, que as questões colocadas pela Vereadora Marta Prates no e-mail enviado irão ser respondidas com mais pormenor. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Primeiro aniversário da Universidade Popular Túlio Espanca

---- Prosseguiu no uso da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no dia 19 de janeiro de 2019 decorreu a comemoração do primeiro aniversário do Polo de Reguengos de Monsaraz da Universidade Popular Túlio Espanca, no Auditório Municipal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Aniversário da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

---- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para endereçar os parabéns à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense pelos seus cento e trinta e três anos de existência. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Violência escolar

---- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que o projeto “+ Sucesso” definiu uma estratégia de intervenção na área da violência escolar com vista a minorar esta problemática nas escolas do concelho. Informou, ainda, a senhora Vice-Presidente, que esta estratégia de intervenção irá ser apresentada na próxima reunião do Conselho Municipal de Educação. -----

---- Tomou, em seguida, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para alertar para que uma intervenção muito focada nos alunos PIEF e CEF poderá ser muito estereotipada, uma vez que estes alunos já se sentem diferenciados. Questionou, ainda, a senhora Vereadora Marata Prates, qual será o tipo de intervenção das equipas do projeto junto dos alunos. -----

---- De seguida, tomou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que a intervenção das equipas centrar-se-á muito no diálogo e na procura de evitar os conflitos. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração do ATL da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz

---- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que no dia 16 de janeiro de 2019 esteve com o senhor Presidente da Câmara Municipal e com o senhor Diretor do Centro Distrital de Évora da Segurança Social, José Domingos Ramalho, numa visita às novas instalações da valência de ATL da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu, o senhor Vereador, reconhecendo a importância desta resposta social, que permitirá duplicar a capacidade da valência, deixando, por fim, desejos de sucesso para a instituição. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Estacionamento público em Reguengos de Monsaraz

---- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para propor uma reflexão sobre uma questão que está na ordem do dia - o estacionamento na cidade de Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu, a senhora Vereadora, referindo que se fala que com o projeto de requalificação da Praça da Liberdade esta irá perder lugares de estacionamento o que poderá causar constrangimentos para quem venha aos serviços, havendo, também, todo o impacto que poderá ser causado no comércio local. -----

---- Tomou a palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que relativamente ao projeto de intervenção na Praça da Liberdade não está prevista uma redução de lugares de estacionamento, e se o houver será meramente residual. Continuou a sua intervenção, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, informando que o que está previsto no projeto é a eliminação de lugares do lado do Café Central, com vista à criação de esplanadas, sendo os mesmos compensados com a criação de mais lugares do lado oposto da Praça. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- De seguida, usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se o projeto ainda está em discussão pública ou se irá, de novo, ser colocado em discussão pública com as alterações entretanto efetuadas. -----

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que o projeto já esteve em discussão pública, encontrando-se os técnicos, neste momento, a efetuarem as alterações resultantes das sugestões apresentadas nesse período, não fazendo qualquer sentido enviar o projeto para uma nova discussão pública. Prosseguiu o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis referindo que o problema do estacionamento não é exclusivo de Reguengos de Monsaraz e o que tem de ser feito é possibilitar que as pessoas cheguem ao centro da cidade percorrendo um itinerário, pois se tivermos uma pessoa a percorrer um caminho ela irá visitar vários tipos de negócio, o que não acontecerá se houver um lugar de estacionamento à porta de cada estabelecimento comercial. Por fim, referiu o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis que o executivo tem a noção de estar a tomar uma decisão arriscada, mas esta é a oportunidade de revitalizar-se o centro da cidade com financiamento. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar se os comerciantes participaram na discussão pública do projeto. -----

----- Usou, de imediato, da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que os comerciantes participaram na discussão pública tendo a sua participação o condão de alterações ao projeto. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para constatar ser muito difícil encontrar um lugar de estacionamento na Praça de Santo António. Por fim, questionou se se registou um aumento de natalidade no concelho. -----

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que se registaram alguns “booms” que lhe despertam a curiosidade para os números dos próximos censos. Prosseguiu a sua intervenção, a senhora Vice-Presidente, para referir que os municípios têm o desafio de pensar programas e projetos que potenciem a mobilidade e procurem equilíbrios no uso racional de viatura própria. Nesse sentido, deu conta do projeto “Transporte a Pedido” que está a ser idealizado pela CCDRA e ao qual os municípios serão desafiados a aderir. Continuou, informando que o transporte a pedido será um projeto desenvolvido por táxis com pontos de paragem diferenciados no concelho e com tarifas mais reduzidas do que aquelas que são praticadas atualmente no transporte em táxi e não tão baixas como as praticadas pela Rodoviária. -----

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para constatar que tem de se conjugar a mobilidade e a ocupação do espaço público com as exigências aos promotores privados. Por fim, referiu o senhor Vereador, que o projeto de requalificação da Praça da Liberdade é um projeto em que os eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal acreditam. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Segunda edição do Tourism Innovation Journeys

---- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir que no dia 14 de janeiro de 2019 decorreu no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, a segunda edição do Tourism Innovation Journeys, com a apresentação e avaliação de projetos desenvolvidos por estudantes da área de estudos de Turismo e Lazer do INP - Instituto Superior de Novas Profissões. Destacou, ainda, o senhor Vereador, a qualidade e o detalhe dos projetos apresentados e sua forte potencialidade para serem postos em prática. -----

---- Interveio, em seguida, a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se se tratavam de projetos de cadeiras específicas ou de fim de curso, tendo o senhor Vereador Jorge Nunes esclarecido tratarem-se de projetos de fim de curso. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival “All Stones”

---- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no dia 16 de janeiro decorreu em Vila Viçosa, no Museu do Mármore, o workshop de apresentação da primeira edição do Festival “All Stones”, o qual irá ter lugar de 19 a 28 de julho do corrente ano. Prosseguiu, o senhor Vereador, referindo que este festival envolve sete município do Alentejo Central, onde o Município de Reguengos de Monsaraz será um dos parceiros, e cuja receita a arrecadar poderá ser canalizada para estabelecer uma ligação segura entre Vila Viçosa e Borba.-----

---- Usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar a quem caberá a organização do festival. -----

---- O Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes respondeu que o Município de Vila Viçosa será a cabeça de uma parceria que contará com a colaboração de todos os outros municípios, estando previstos concertos em todos os territórios dos parceiros -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival Terras sem Sombra

---- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Festival Terras sem Sombra sairá pela primeira vez do Baixo Alentejo, chegando a Reguengos de Monsaraz e a Elvas. Prosseguiu, o senhor Vereador Jorge Nunes, informando que o festival irá realizar-se em Vidigueira, Serpa, Reguengos de Monsaraz, Valência de Alcântara (Espanha), Olivença (Espanha), Beja, Elvas, Cuba, Ferreira do Alentejo, Odemira, Barrancos, Santiago do Cacém e Sines. Referiu, por fim, o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes que o concelho de Reguengos de Monsaraz acolherá dois concertos e vários passeios pedestres nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos à Mesa

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que foram realizadas reuniões com os restaurantes do concelho com vista à reedição da iniciativa gastronómica “Reguengos à Mesa”, que não se realiza há vários anos e que foi das primeiras iniciativas de promoção gastronómica no Alentejo. Prosseguiu, o senhor Vereador Jorge Nunes, referindo que se está a trabalhar com os estabelecimentos de restauração no modelo do evento, o qual passará pela dinamização de quatro semanas gastronómicas (porco, caça, sabores do lago e o borrego), sendo o grande objetivo do certame o combate à sazonalidade e a promoção dos restaurantes reguenguenses e da gastronomia alentejana. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madrid

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz irá estar presente na Feira Internacional de Turismo de Madrid (FITUR), que irá decorrer de 26 a 27 de janeiro de 2019. Referiu, ainda, o senhor Vereador que a autarquia irá estar presente com quatro espaços onde irá promover o vinho e as atividades no Lago Alqueva juntamente com a CARMIM, a Alqueva Cruzeiros, o Sem Fim, o Observatório do Lago Alqueva e a Reserva Dark Sky Alqueva. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Exposição “25 anos da Festa Ibérica da Olaria e do Barro”

---- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que as autarquias de Reguengos de Monsaraz e de Salvatierra de los Barros e a Junta de Freguesia de Corval irão promover a exposição “25 anos da Festa Ibérica da Olaria e do Barro”, que estará patente ao público na Fundação Inatel em Évora, entre os dias 1 e 22 de fevereiro de 2019. Informou, por fim, o senhor Vereador Jorge Nunes, que a apresentação pública da próxima edição da FIOBAR, a XXV, irá ser feita na Casa do Alentejo, em Lisboa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Especialidade de Fisioterapia no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz – Relatório do 2.º Semestre de 2018

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta Informação N.º 1/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente aos serviços prestados pela especialidade de Fisioterapia no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, entre julho e dezembro de 2018, ou seja, o Relatório do 2.º Semestre de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

"INFORMAÇÃO N.º 01/VP/2019

Especialidade de fisioterapia no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz – Relatório 2.º Semestre 2018

O Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito dos protocolos de colaboração com a Administração Regional de Saúde do Alentejo/Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central faculta a especialidade de fisioterapia no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz desde 2008. O trabalho da técnica de saúde Amídia Quintas é de essencial importância para a comunidade reguenguense na prevenção e promoção da saúde de todos, trabalho meritório em prol do próximo e do seu bem-estar. Os serviços prestados por esta especialidade entre julho e dezembro de 2018 encontram-se no quadro abaixo:

MAPA RESUMO

ANO : 2018

PERÍODO: 2.º semestre

CUIDADOS CURATIVOS	Nº UTENTES TRATADOS NO TRIMESTRE	Nº DE TRATAMENTOS REALIZADOS	TEMPO MÉDIO ESPERA P/ TRATAM.	DOMICÍLIOS EFECTUADOS
Condições				
Músculo-Esquelética	80	1287	60 dias	21
Respiratória	3	20	5 dias	0
Neurológica	11	123	15 dias	0
TOTAL	94	1430	0	21

PROMOÇÃO da SAÚDE	POPULAÇÃO ABRANGIDA	Nº SESSÕES REALIZADAS
ACTIVIDADES	PROMOÇÃO da SAÚDE	
Classes de Cinesioterapia Corretiva Postural	10-12 A	28
Classes de Cinesioterapia Corretiva Postural	13-16A	66
Classes de Cinesioterapia Corretiva Postural	17-20A	15
Classes de Cinesioterapia Corretiva Postural	50-65A	56
Classes de Cinesioterapia Corretiva Postural	+ 65A	20
TOTAL		185

OUTRAS ACTIVIDADES	CARGA HORÁRIA TOTAL (H)	OBSERV.
Registos nos Processos dos utentes/Registos Clínico/Registos Gest Care RNCCI	70	
Informações/Relatórios/Notas de Alta/Transferências para outros profissionais	24	
Planeamento de Visitas Domiciliárias/Agendamentos/Contactos Telefónicos	24	
Planeamento das consultas Fisioterapia por Telemedicina/Contactos	6	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Consultas de Reavaliação de Fisioterapia por Telemedicina- ULSNA	n/a	28 consultas
Reunião UCC Almogeg	9	
Reunião ECCI	9	
Reunião URAP	9	
Reunião de Fisioterapeutas - ACES	1,5	
Reunião no HESE	2,5	
Reunião com responsável pela Saúde Escolar - AERM	2	
Projeto - ABC da Grávida e do Bêbé	4	
Projeto – O Peso das Mochilas, as Posturas Incorretas e as Minhas Costas	12	
Projeto- O Peso das Mochilas, as Posturas Incorretas e as minhas costas (registos e tratamentos de dados)	10	
Realização da Estatística	6	
TOTAL	189	

OBSERVAÇÕES

a) os registos são realizados diariamente ; b) A estatística é realizada diariamente e no final de cada trimestre; c) As classes (promoção da saúde) o nº de utentes das mesmas estão contabilizados nos cuidados curativos.

ARSA - DC - 01/2010

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Especialidade de Nutrição no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz – Relatório do 2.º Semestre de 2018

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta Informação N.º 2/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente aos serviços prestados por esta especialidade entre agosto e dezembro de 2018, mais precisamente as consultas de nutrição realizadas no Centro de Saúde e no Gabinete de Saúde do Município, ou seja, o Relatório do 2.º Semestre de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 02/VP/2019

Especialidade de Nutrição no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz – Relatório 2.º Semestre 2018

O Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito dos protocolos de colaboração com a Administração Regional de Saúde do Alentejo/Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central faculta a especialidade nutrição no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz desde 2015. Para dinamizar um projeto de prevenção e combate à obesidade nas crianças, adolescentes e adultos que pertencem a grupos de risco, a autarquia assegura a especialidade de nutricionista. A nutricionista Anabela Gaspar ficou integrada no grupo de dietética e nutrição da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados do ACES Alentejo Central. Os serviços prestados por esta especialidade entre agosto e dezembro de 2018 encontram-se no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Consultas de nutrição

As consultas de nutrição do centro de saúde decorrem como habitualmente. Já, as consultas do gabinete de saúde do município, este semestre, passaram a ter horário fixo, todas as segundas-feiras no período da manhã. Ao contrário do que acontece no centro de saúde, onde os utentes são referenciados pelo médico de família, no município os funcionários vão por iniciativa própria.

A Tabela 1 apresenta o número de consultas de nutrição efetuadas a adultos e crianças no centro de saúde, e as realizadas no gabinete de saúde do município. É também apresentado o motivo que levou o utente à consulta e o número de casos das três patologias mais frequentes associadas ao comportamento alimentar.

Tabela 1. Número de consultas e respetivos motivos

	Centro de Saúde		Funcionários da Câmara	TOTAL
	Adultos	Crianças e jovens (≤18 anos)		
1 ^{as} consultas	27	2	11	40
Seguimento	92	30	9	131
Total	119	32	20	171

Magreza	-	-	-	-
Peso normal	-	-	3	3
Peso normal com patologia	2	-	-	2
Pré-obesidade	3	-	2	5
Pré-obesidade com patologia	3	-	3	6
Obesidade	6	2	1	9
Obesidade com patologia	10	-	2	12
Obesidade mórbida	1		-	1
Obesidade mórbida com patologia	2		-	2
Diabetes mellitus 2	6	-	1	7
Hipertensão arterial	13	-	5	18
Alteração Metabolismo lípidos	9	-	3	12

2. UCC Almored

- Formação interna Não houve formação interna.
- ABC da Grávida e do Bebê Foram realizadas 2 sessões que abrangeram 9 grávidas.
- Gabinete de Apoio ao Aluno Não houve atendimentos.

3. Em contexto escolar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A ementa escolar foi avaliada e, posteriormente, foram feitos pequenos ajustes.
- Foram realizadas seis sessões sobre rotulagem alimentar na semana do Dia Mundial da Alimentação, a turmas de 6ºano. Estas sessões abrangeram 111 alunos.
- Foi realizada a avaliação inicial do ano letivo 2018/2019 em outubro. Entre idosos e adultos foram avaliados 131 participantes.

4. Seniores a Mexer

- Em dezembro foi realizada a sessão "Açúcar escondido". Com uma balança de cozinha, os participantes pesaram a quantidade de açúcar que determinado alimento tinha por 100g e por dose."

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Definição de datas para abertura e encerramento das Piscinas Municipais no ano de 2019

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação N.º 1/VMS/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente à definição de datas para abertura e encerramento das Piscinas Municipais no ano de 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO N.º 1/VMS/2019

Definição de datas para abertura e encerramento das Piscinas Municipais 2019

A presente informação tem como objetivo a definição das datas para abertura e fecho das Piscinas Municipais de modo a garantir uma melhor organização de serviços, bem como uma informação antecipada ao utente:

Logo proponho as seguintes datas:

No que diz respeito à Piscina Coberta a proposta seria:

- Encerramento a 15 de junho de 2019
- Abertura a 16 de setembro de 2019

No que diz respeito às Piscinas Descobertas a proposta seria:

- Abertura a 1 de junho de 2019
- Encerramento a 8 de setembro de 2019"

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir aceitar os períodos estabelecidos, mas não os entender. Prosseguiu, a senhora Vereadora, defendendo que atualmente temos temperaturas bastante elevadas em setembro e, mesmo, em outubro, pelo que se justificaria arrastar o encerramento das piscinas descobertas para um pouco mais tarde. -----

----- Usou, em seguida, da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que esta proposta surge sempre fundamentada pelos serviços técnicos e que o arrastar do período de abertura da piscina descoberta acarreta custos acrescidos para a autarquia. Informou, ainda, o senhor Vereador, que a experiência tem demonstrado que nos últimos dias de abertura das piscinas descobertas a sua utilização é bastante reduzida não se justificando a sua abertura. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: Apoio logístico na implementação do projeto “Trampolins em Movimento”

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 1/VMS/2019, por si firmado, em 17 de janeiro de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, para afetação de recursos humanos na implementação do projeto Trampolins em Movimento, a decorrer de 1 a 15 de março de 2019, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio formulado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Sociedade Filarmónica Corvalense – Master Class de Trompete

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 1/VJN/2019, por si firmado em 17 de janeiro de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, para diverso apoio logístico na atividade “Master Class de Trompete”, a realizar no dia 02 de fevereiro de 2019, na Sociedade União e Progresso Aldematense, em S. Pedro do Corval. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. --

Sociedade Filarmónica Corvalense – Cedência de Auditório Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 2/VJN/2019, por si firmado em 17 de janeiro de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, para cedência do Auditório Municipal para a realização de ensaio da Banda, no dia 26 de janeiro de 2019, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Sociedade Filarmónica Corvalense – Cedência de Auditório Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 3/VJN/2019, por si firmado em 17 de janeiro de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cedência do Auditório Municipal para a realização de Concerto da Banda, no dia 06 de abril de 2019, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Vereador Jorge Nunes para deixar uma palavra de congratulação pelo ressurgimento da Sociedade Filarmónica Corvalense. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Sociedade Filarmónica Corvalense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho”

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 3/GP/2019, firmada em 10 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada de “Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho”, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 03/GP/2019

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO”

Considerando que:

- *A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública “Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho” foi deliberada na reunião da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2017;*
- *Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal, a execução da empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em 23 de outubro de 2017;*
- *O contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 14 de novembro de 2017, no valor total de € 88.300,25 (oitenta e oito mil e trezentos euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 90 dias;*
- *O respectivo Auto de Consignação foi celebrado em 29 de novembro de 2017;*
- *Por despacho datado de 27 de junho de 2018 foi adjudicado a execução de trabalhos a mais no valor de € 13.289,06 (treze mil duzentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos);*
- *O Auto de Receção Provisório foi assinado em 6 de novembro de 2018;*
- *A revisão de preços foi efetuada em 14 de novembro de 2018 e aceite em 22 de novembro de 2018;*
- *Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;*
- *A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;*
- *Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;

- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;

- Deste modo, a conta final da empreitada de "Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho" foi aprovada em 9 de janeiro de 2019;

- Nestes termos, a conta final da empreitada de "Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho", que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

"Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados e executados	88 300,25 €
Trabalhos a Mais	13 289,06 €
Revisão de Preços	1 274,13 €
IVA pago ao adjudicatário	6 171,81 €
TOTAL	109 035,25 €

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	0,00 €
Escrituras	0,00 €

III - Conta Corrente

Pagamento Efectuado (1)	107 684,67 €
Saldo devedor da conta corrente (2)	1 350,58 €

IV - Caução

Garantia Bancária 5%+5%	0,00 €
Retenções p/reforço de garantia (3)	0,00 €
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	0,00 €

Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) = 109 035,25 €

Temos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada "Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho", aqui ora reproduzida;

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 3/GP/2019; -----
- b) Confirmar/ratificar a aprovação da conta final da empreitada “Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho”, constante da sobredita Proposta n.º 3/GP/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da presente deliberação. -----

Revogação da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, respeitante à alienação do lote 6 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 4/GP/2019, firmada em 17 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à revogação da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, respeitante à alienação do lote 6 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 4 /GP/2019

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, RESPEITANTE À ALIENAÇÃO DO LOTE 6 DO LOTEAMENTO “1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- o Município de Reguengos de Monsaraz deliberou, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2018 alienar ao senhor Carlos Mansilla Delgado, pelo valor total de €18.824,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro euros), o lote n.ºs 6 que faz parte integrante do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, pertencente ao domínio privado do município de Reguengos de Monsaraz;
- as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, aprovadas pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 04 de outubro de 2011, preveem as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no referido loteamento, pela via da hasta pública;
- apesar do conhecimento pleno das normas referidas no parágrafo anterior e de posteriores contactos estabelecidos, sem sucesso, com vista à regularização da situação, não foi efetuado pelo senhor Carlos Mansilla Delgado, qualquer pagamento do valor de alienação do lote em questão, violando o estipulado, nomeadamente no n.º 10 das “Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento da 1.ª fase de Expansão da Zona Industrial”, bem como os n.ºs 11 e 12 do Edital, aprovado por deliberação de 14 de novembro de 2018.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Revogar a deliberação tomada em reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, respeitante à alienação ao senhor Carlos Mansilla Delgado, do lote n.º 6 da “1.ª fase de Expansão da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 4/GP/2019; -----

----- b) Revogar a deliberação tomada em reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, respeitante à alienação ao senhor Carlos Mansilla Delgado, do lote n.º 6 da “1.ª fase de Expansão da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz”; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Défi ce de Efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 5/GP/2019, firmada em 17 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente ao défi ce de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 05/GP/2019

MOÇÃO

DÉFI CE DE EFETIVOS NOS POSTOS TERRITORIAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ E DO TELHEIRO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando:

§ Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm direito à liberdade, salvo as exceções consagradas na lei, e à segurança;

§ Que o direito à segurança das pessoas, dos domicílios e dos bens significa, essencialmente, a garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos dos cidadãos, liberto de ameaças ou agressões por parte dos poderes públicos e de outros cidadãos;

§ Que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos;

§ Que, de acordo com a Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, são atribuições da Guarda Nacional Republicana, doravante designada por GNR, em matéria de segurança, designadamente:

a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

b) Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;

c) Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;

d) Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos;

e) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;

f) Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;

g) Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e noutras atividades de recreação e lazer, nos termos da lei;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h) Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos;

i) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

§ Que, para cumprir tal desiderato, a GNR terá que dispor de um número suficiente de efetivos nos respetivos Postos Territoriais, o que não acontece atualmente nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Telheiro;

§ Que, desde o ano de 2009 até à presente data, tem se verificado uma redução substancial do número de militares da GNR nos referidos Postos, pois, no ano de 2009 encontravam-se ao serviço cerca de 40 (quarenta) militares no Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz e 6 (seis) militares no Posto de Telheiro e, atualmente, encontram-se afetos ao Posto de Reguengos de Monsaraz, 24 (vinte e quatro) militares e ao Posto de Telheiro, 5 (cinco) militares, os quais certamente, com folgas, férias e faltas, serão em número inferior, na maior parte das vezes;

§ Que a confronatação com o Alqueva, tem sido determinante para um grande desenvolvimento para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, quer a nível turístico, quer a nível agrícola e empresarial;

§ Que o Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município registou no ano de 2018, uma afluência de 181.118 de turistas no concelho de Reguengos de Monsaraz, representando um aumento de 4,2%, relativamente ao ano de 2017, em que se registou uma afluência de 173.847 turistas;

§ Que a Igreja Matriz Nossa Senhora da Lagoa, o Museu do Fresco, a Casa da Inquisição e a Igreja da Misericórdia, todos em Monsaraz e a Casa do Barro, em São Pedro do Corval, têm vindo a registar um aumento substancial do número de visitantes, portugueses e estrangeiros, tendo o ano de 2018, registado um maior número de visitantes, servindo ainda de referencia para este registo, os atendimentos efetuados nos Postos de Turismo de Monsaraz e de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, atualmente, encontram-se registados no site do Turismo de Portugal, 84 (oitenta e quatro) alojamentos locais localizados no concelho de Reguengos de Monsaraz, 23 (vinte e três) dos quais registados no ano de 2017 e 27 (vinte e sete) registados no ano de 2018;

§ Que, no concelho de Reguengos de Monsaraz, existem cerca de 20 (vinte) outros empreendimentos que incluem Turismo em Espaço Rural e Hotéis, com cerca de 512 camas disponíveis;

§ Que a procura de espaços para novas unidades industriais, comerciais ou de serviços na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz é uma realidade, tanto mais que, atualmente, são poucos os lotes da Zona Industrial que o Município de Reguengos de Monsaraz tem disponíveis para venda;

§ Que, esta tendência da diminuição de efetivos está em ciclo inverso ao do crescimento e desenvolvimento económico, social e turístico do concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que o incremento turístico do Concelho, visitado por centenas e milhares de turistas, representa uma obrigação acrescida de segurança das pessoas e dos seus bens;

§ Que a população do concelho de Reguengos de Monsaraz merece que seja garantida a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, com um número de efetivos que garantam o patrulhamento adequado e necessário em todas as localidades do concelho de Reguengos de Monsaraz, havendo necessidade de uma maior intervenção, nomeadamente, nos locais mais visitados do concelho;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A reprovação da diminuição do número de efetivos da Guarda Nacional Republicana nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Monsaraz, ao longo da última década, sendo notório que o número atual de efetivos não corresponde às expetativas e às necessidades da população em geral e dos visitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *E, em consonância, aprovar a presente Moção, determinando-se a sua remessa para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para apresentação em sessão da Assembleia Municipal e posterior discussão e votação da mesma;*

c) *Determinar a notificação da deliberação que recair sobre a presente Moção ao Senhor Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, ao Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel e ao Senhor Comandante do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, Coronel Joaquim Grenho, bem como ao Senhor Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, Alferes Ricardo Monteiro, e;*

d) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Usou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual a justificação apresentada pela tutela para a falta de efetivos nos postos da Guarda Nacional Republica do concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que a justificação que tem sido apresentada é da falta de recursos humanos, pois existe uma grande centralização de recursos nas grandes áreas urbanas. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar se o novo posto da GNR em Reguengos de Monsaraz já não será construído. -----

----- De imediato, usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que houve uma mudança de opção por parte do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana e que, de momento, não se prevê a construção do novo posto. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5/GP/2019; -----

----- b) Reprovar a diminuição do número de efetivos da Guarda Nacional Republicana nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Monsaraz, ao longo da última década, sendo notório que o número atual de efetivos não corresponde às expetativas e às necessidades da população em geral e dos visitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Em consonância, aprovar a presente Moção, determinando-se a sua remessa para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para apresentação em sessão da Assembleia Municipal e posterior discussão e votação da mesma; -----

----- d) Determinar a notificação da deliberação sobre a presente Moção ao Senhor Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, ao Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel e ao Senhor Comandante do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, Coronel Joaquim Grenho, bem como ao Senhor Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nacional Republicana, Alferes Ricardo Monteiro, e; -----
----- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno” com o artigo matricial 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz, destinada a parque de estacionamento, rotunda e caminho de acesso à vila de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 6/GP/2019, firmada em 17 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno” com o artigo matricial 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz, destinada a parque de estacionamento, rotunda e caminho de acesso à vila de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 06/GP/2019

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “CORNO”, COM O ARTIGO MATRICIAL 45, DA SEÇÃO 004, DA FREGUESIA DE MONSARAZ, DESTINADA A PARQUE DE ESTACIONAMENTO, ROTUNDA E CAMINHO DE ACESSO À VILA DE MONSARAZ

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2018, aprovar, em ordem ao preceituado nos artigos 1.º e 10.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a todos os fundamentos ali expostos, a Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno” ou “Corro”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828, da freguesia de Monsaraz, com a área de 0,2750 ha, propriedade de Maria Vicência Oliveira Patricio, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo;
- Que a Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação foi notificada à proprietária do terreno a expropriar, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 10.º e no artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, por carta registada com aviso de receção, através do ofício n.º 5795, de 10/12/2018;
- Que, em resposta à Resolução de expropriar, veio a proprietária apresentar dentro do prazo legal, um ofício datado de 07 de janeiro de 2019, através do qual manifesta a sua discordância relativamente ao valor de aquisição do prédio de € 3.370,00 (três mil trezentos e setenta euros) proposto pelo Município, indicando como contraproposta o valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- Que o prédio com a área de 0,2750 ha encontra-se ocupado, a maior parte por parque de estacionamento e parte por rotunda e caminho de acesso à vila de Monsaraz;
- Que, em relação ao enquadramento no PDM - Plano Municipal de Ordenamento do Território, na Planta de Ordenamento verifica-se que estes incidem nas categorias de Espaço de Proteção e Valorização Ambiental, Zona Verde - Non Aedificandi e Área de Intervenção do Plano de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz; na Planta de Condicionantes verifica-se a incidência total em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

áreas da Reserva Ecológica Nacional, Zona de Proteção Especial de Monsaraz e confronta com áreas da servidão da EM 514, não se verificando a incidência em áreas de qualquer outra servidão ou restrição de utilidade pública;

- Que as razões que determinam a necessidade de expropriar a totalidade do prédio em apreço vêm, de forma expressa e clara, explanadas na deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio, tomada na sua reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2018, porquanto visa-se garantir um conjunto de infraestruturas necessárias ao ordenamento urbano da Vila de Monsaraz e a requalificação e valorização paisagística na zona envolvente daquela Vila, fundamentais ao planeamento, ordenamento e desenvolvimento urbanístico, bem como ao desenvolvimento turístico económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- Que, quanto à causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, há que, em primeiro lugar referir que os municípios têm atribuições em vários domínios, nomeadamente, a nível do património, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo e do trânsito, conforme dispõe o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, competindo-lhe, em concreto, a criação de lugares de estacionamento, competência essa resultante da alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal;

- Que, nos termos conjugados do disposto na alínea vv), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, é competência da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

- Que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a recusa ou falta de resposta no prazo de 20 dias ou a falta de interesse na contraproposta, confere, de imediato, à entidade interessada na expropriação a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública, nos termos do artigo 12.º do Código das Expropriações, notificando desse facto os proprietários e demais interessados que tiverem respondido;

- Que, em ordem ao preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para a declaração da utilidade pública da expropriação em apreço compete ao membro do Governo que tutela as autarquias locais, sendo a instrução dos processos da competência da DGAL, por se integrar nas suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea l) do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que, de acordo com o disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos artigos 11.º, n.º 6, 12.º, 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 1, alínea a), todos do Código das Expropriações, e de acordo com a fundamentação supraexposta, aprove requerer ao Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico infra referido, para utilização como parque de estacionamento, rotunda e caminho de acesso à vila de Monsaraz, requerimento esse que deve ser instruído com a documentação anexa mencionada de seguida:

PRÉDIO A EXPROPRIAR:

- **Denominação e área:** prédio rústico, denominado “Corno” ou “Corro”, com a área de 0,2750 ha, composto por cultura arvenses de sequeiro

- **Descrição predial:** Descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828, da freguesia de Monsaraz

- **Matriz:** rústica, artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- **Proprietária:** *Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo, código postal: 7200-173 Ferragudo.*

- **Fundamentação da expropriação:**

O terreno a expropriar já se encontra a ser utilizado, a grande maioria da área por parque de estacionamento e uma pequena parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz. O parque de estacionamento, bem como a rotunda e acesso à Vila de Monsaraz visa garantir um conjunto de infraestruturas necessárias ao ordenamento urbano da Vila de Monsaraz e a requalificação e valorização paisagística na zona envolvente daquela Vila, fundamentais ao planeamento, ordenamento e desenvolvimento urbanístico, bem como ao desenvolvimento turístico económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo imprescindível a utilização da área total do prédio (2.750 m²), pelo público em geral sem oposição de ninguém.

- **ANEXOS:**

- **ANEXO I** – *Cópia da certidão da deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, que aprova a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico em apreço*
- **ANEXO II** – *Plantas de localização do prédio rústico (de ordenamento e condicionantes)*
- **ANEXO III** – *Caderneta predial do prédio rústico*
- **ANEXO IV** – *Documento do registo do prédio na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
- **ANEXO V** – *Planta da área do prédio a expropriar*
- **ANEXO VI** – *Cópia do Relatório de avaliação da parcela a expropriar da perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora*
- **ANEXO VII** – *Cópia do ofício remetido à proprietária*
- **ANEXO VIII** - *Cópia da resposta da proprietária do prédio à notificação efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º e do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual*
- **ANEXO IX** - *Informação de cabimento*

*b) Aprovar o valor dos encargos previsíveis com a expropriação, que ascendem a € 3.370,00 (três mil trezentos e setenta euros), em conformidade com o Relatório da perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora, verba esta cabimentada, com dotação a suportar através da rubrica da GOP 2 3 2010/2311 e da classificação económica 070101 Orçamento Municipal para o ano de 2019, conforme documento anexo (cfr. **ANEXO IX**);*

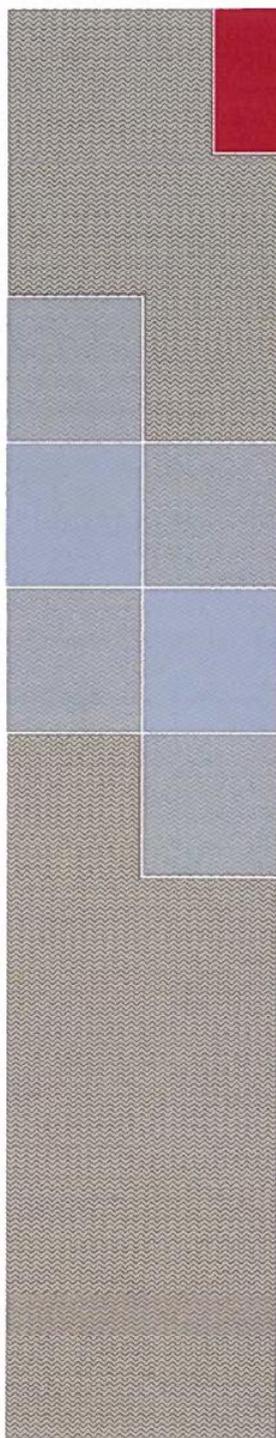
c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Anexo VI à Proposta n.º 6/GP/2018, mais precisamente, cópia do Relatório de avaliação da parcela a expropriar da perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Relatório de Avaliação - Agosto 2018

Prédio Artigo 45, Secção 004, freguesia de
Monsaraz

Preparado para:
C. M. de Reguengos de Monsaraz

Maria Isabel Miranda Barbosa
Agosto de 2018





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

1. Introdução

O presente documento pretende determinar o valor de mercado do prédio denominado "Corno", prédio rústico com a área de 0,2750 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Monsaraz sob o nº 14828 da freguesia de Monsaraz e e inscrito sob o artigo 45 da secção 004 da referida freguesia.

2. Descrição do prédio

O prédio em avaliação denomina-se "Corno", é rústico, possui a área de 0,2750 ha, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Monsaraz sob o nº 14828 da freguesia de Monsaraz e inscrito sob o artigo 45 da secção 004 da referida freguesia. O prédio encontra-se ocupado, parte por parque de estacionamento e parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz.

O prédio localiza-se a sul da vila de Monsaraz, confronta a norte com António Ramalho, a sul, nascente e poente com caminhos. O acesso é alcatroado, feito através da M514. Dista do centro de Monsaraz em cerca de 400 m.

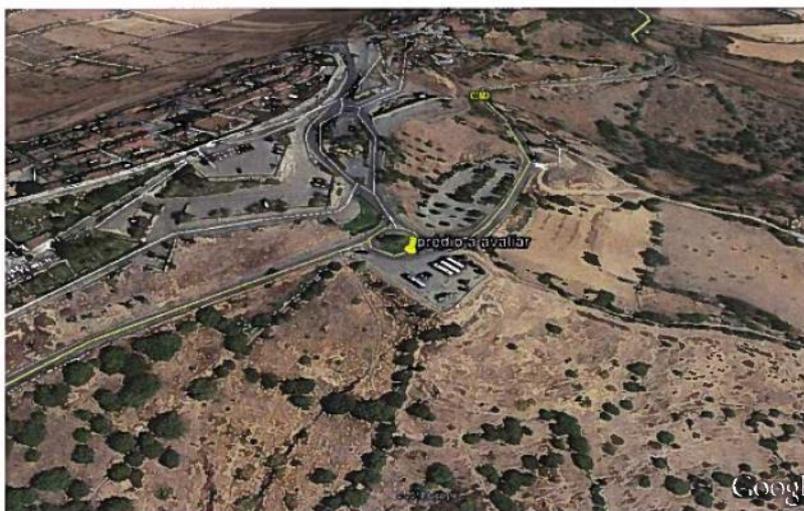
A envolvente, a norte e poente é urbana e urbanizável e a sul e nascente, marcadamente rural, bastante ondulada, sobretudo ocupada de pastagem natural/incultos com árvores dispersas (azinho principalmente). O solos são pouco férteis e as capacidades de uso são baixas. Trata-se sobretudo de uma agricultura de extensivo e sequeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018



Ortofotomapa 1 - Localização do prédio a avaliar



Fotos 1 e 2 - prédio a avaliar (já ocupado)

Em relação ao PDM a parcela em causa enquadra-se parte em "Espaço de Proteção e Valorização Ambiental, Zona Verde - *Non Aedificandi* e Área de Intervenção do Plano de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz".

Na Planta de Condicionantes verifica-se a incidência total em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Zona de Proteção Especial de Monsaraz e confronta com áreas da servidão da EM 514.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

O prédio serve já a autarquia, estando ocupado por parque de estacionamento, rotunda e caminhos de acesso à vila.

3. Avaliação

Para obtenção do valor indemnizatório recorreu-se a dois métodos de avaliação:

1) Método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica - o método tem por base o rendimento fundiário efetivo ou possível capitalizado a uma taxa de atualização. Considerando as culturas possíveis atendendo ao modelo de exploração agrícola em uso, e sabendo que estas proporcionam rendimentos anuais, perpétuos e constantes, o valor da propriedade determina-se através da seguinte fórmula de cálculo:

$$Vt = RI \ / \ t$$

onde, Vt é o valor unitário do terreno, RI é o Rendimento Líquido anual e t é a taxa de atualização.

O rendimento líquido que resulta dos cálculos, onde se utilizaram valores médios, será capitalizado à taxa de 4%. A taxa de atualização considerada, pretendem refletir o custo de oportunidade do dinheiro, numa aplicação sem risco adicionado de uma taxa risco associada à ocupação cultural em causa

2) Método Comparativo ou de Mercado - fundamenta-se sobretudo no conhecimento do mercado local e dos valores pelos quais se têm vindo a transacionar as propriedades análogas à que se pretende avaliar.

Neste método, o valor do imóvel é determinado por comparação com outros semelhantes de que são conhecidos os valores de venda ou de oferta de venda no mercado imobiliário.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

3.1. Valoração da parcela - Método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica

Para determinação do valor do solo considerou-se que, atendendo às benfeitorias existentes, ao tipo de solo, à orografia da parcela e às práticas correntes na região, o máximo e melhor rendimento advirá do cultivo de cereias de sequeiro, em rotação:

Produção: Rotação de Trigo/Cevada						
Preço do Trigo (Grão) 0,18 €/kg						
Preço do Trigo (Palha) 0,06 €/kg						
Preço da cevada (grão) 0,20 €/kg						
Preço da cevada (palha) 0,06 €/kg						
Taxa de Capitalização 4,00%						
Ano	Produto	Produção	Rendimento Bruto(€)	Custos de Prod. (€) (85% do Rb)	RL (€)	RF Anual (€/ano)
1	Cevada (grão)	2.100	420	273	147	191
1	Cevada (palha)	1.600	96	62	34	
1	Agostadouro				10	
2	Trigo (Grão)	2.300	414	269	145	
2	Trigo (Palha)	1.700	102	66	36	
2	Agostadouro				10	
			1.032	671	381	
Valor Unitário do Solo 0,5 €/m ²						

Quadro 1 - Rendimento

Assim, através do método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica o valor de mercado do prédio será de :

$$0,5€/m^2 \times 2.750 m^2 = 1.375€$$



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

3.2. Valoração da parcela - Método Comparativo ou de Mercado

Com base na prospeção de mercado efetuada a terrenos com características idênticas, cuja lista de imóveis se apresenta de seguida, o valor a atribuir à parcela é 1,95€/m².

Fonte	Tipologia	Localização	Área Total (m ²)	Valor de mercado (€)	Valor m ²	Valor/m ² Corrigido (€)	Descrição
Imoalqueva	T Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	3250	10000	3,08	2,62	Terreno plano com oliveiras. Perto de Alqueva
Imoalqueva	T Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	3500	5000	1,43	1,21	Terreno plano com oliveiras. Bons acessos
Imoalqueva	T Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	750.0000	2500,00	3,33	2,83	Terreno com oliveiras, próximo de Campinho
Imoalqueva	T Rústico	Corval, Reguengos de Monsaraz	5500.0000	7500,00	1,36	1,16	Terreno com oliveiras, sobreiros e figueiras
Imoalqueva	T Rústico	Corval, Reguengos de Monsaraz	16000	23000,00	1,44	1,22	Terreno próximo de S. Marcos do Campo e da Albufeira de Alqueva
Imoalqueva	T Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	9750	35000,00	3,59	3,05	Terreno limpo
Imoalqueva	T Rústico	Monsaraz, Reguengos de Monsaraz	4875	10000,00	2,05	1,74	Terreno com oliveiras novas
Imoalqueva	T Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	9750	20000,00	2,05	1,74	Terreno limpo junto à água da Albufeira de Alqueva
						Média	1,95 €
						Mín	1,16 €
						Máx	3,05 €

Quadro 2 - Pesquisa de mercado (agosto 2018)

Ao valor de venda que se encontra publicitado, retira-se 15% (valor/m² corrigido), por forma a refletir os custos de comercialização e a margem de negociação. Os valores publicitados não são valores reais de venda.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

Assim, através do Método Comparativo ou de Mercado, o valor de mercado do prédio será de :

$$1,95€/m^2 \times 2.750 m^2 = 5.360€$$

4. Conclusão

Da análise efetuada aos resultados obtidos pelos dois métodos de avaliação utilizados, vem que o valor de mercado do prédio em avaliação será o resultante da média entre os dois métodos. Assim, à data presente, o valor do prédio "corno", melhor identificado em cima, será de 3.370€ (três mil trezentos e setenta euros).

M^a Isabel Miranda Barbosa

M^a Isabel Serpa Pimentel

Miranda Barbosa

Perita da Lista Oficial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/GP/2019; -----

----- b) Aprovar, de acordo com o disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos artigos 11.º, n.º 6, 12.º, 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 1, alínea a), todos do Código das Expropriações, e de acordo com a fundamentação supra exposta, requerer ao Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico infra referido, para utilização como parque de estacionamento, rotunda e caminho de acesso à vila de Monsaraz, requerimento esse que deve ser instruído com a documentação anexa à Proposta n.º 6/GP/2019, mencionada de seguida: -----

----- PRÉDIO A EXPROPRIAR: -----

----- Denominação e área: prédio rústico, denominado “Corno” ou “Corro”, com a área de 0,2750 ha, composto por cultura arvenses de sequeiro. -----

----- Descrição predial: Descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828, da freguesia de Monsaraz. -----

----- Matriz: rústica, artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz. -----

----- Proprietária: Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo, código postal: 7200-173 Ferragudo. -----

----- Fundamentação da expropriação: O terreno a expropriar já se encontra a ser utilizado, a grande maioria da área por parque de estacionamento e uma pequena parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz. O parque de estacionamento, bem como a rotunda e acesso à Vila de Monsaraz visa garantir um conjunto de infraestruturas necessárias ao ordenamento urbano da Vila de Monsaraz e a requalificação e valorização paisagística na zona envolvente daquela Vila, fundamentais ao planeamento, ordenamento e desenvolvimento urbanístico, bem como ao desenvolvimento turístico económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo imprescindível a utilização da área total do prédio (2.750 m²), pelo público em geral sem oposição de ninguém. -----

----- ANEXOS: -----

----- ANEXO I – Cópia da certidão da deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2018, que aprova a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico em apreço. -----

----- ANEXO II – Plantas de localização do prédio rústico (de ordenamento e condicionantes). -----

----- ANEXO III – Caderneta predial do prédio rústico. -----

----- ANEXO IV – Documento do registo do prédio na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz. -----

----- ANEXO V – Planta da área do prédio a expropriar. -----

----- ANEXO VI – Cópia do Relatório de avaliação da parcela a expropriar da perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora. -----

----- ANEXO VII – Cópia do ofício remetido à proprietária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- ANEXO VIII - Cópia da resposta da proprietária do prédio à notificação efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º e do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual. -----

---- ANEXO IX - Informação de cabimento. -----

---- c) Aprovar o valor dos encargos previsíveis com a expropriação, que ascendem a € 3.370,00 (três mil trezentos e setenta euros), em conformidade com o Relatório da perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora, verba esta cabimentada, com dotação a suportar através da rubrica da GOP 2 3 2010/2311 e da classificação económica 070101 Orçamento Municipal para o ano de 2019, conforme documento anexo (cfr. ANEXO IX); -----

---- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Consolidação de mobilidades intercategorias – Ratificações de Despachos

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 7/GP/2019, firmada em 18 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à consolidação de mobilidades intercategorias – Ratificações de Despachos, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 07/GP/2019

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCATEGORIAS – RATIFICAÇÕES DE DESPACHOS

Considerando:

- *Que por força do artigo 270.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) procedeu-se ao aditamento do artigo 99.º - A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;*
- *Pelo supra aludido artigo 99.º - A da LTFP veio consagrar-se a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias dos trabalhadores em funções públicas, transcrevendo-se de seguida o preceito para melhor compreensão da questão em análise:*

“Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*
- 2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

- Ao abrigo do referido artigo 99.º - A da LTFP foram exarados despachos pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de consolidação das mobilidades dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz:

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria Origem	Carreira e categoria após consolidação
Américo Gouveia Roque	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Domingas Clara Paulino	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria José Cidades Caeiro Sardinha	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria Rosado Ventura Gato Almeida	Mobilidade intercarreiras	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico

- Que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º - A da LTFP somos de parecer que a competência para a decisão de consolidação das mobilidades intercarreiras ou intercategorias está atribuída, nos Municípios, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a lei refere que a situação de mobilidade se pode consolidar definitivamente **“mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável do órgão executivo”**.

- Que só se poderá considerar como responsável do órgão executivo o próprio Presidente da Câmara Municipal, pois se o legislador tivesse intenção de atribuir a competência decisória da consolidação da mobilidade ao próprio órgão executivo (câmara municipal) tê-lo-ia feito, atribuindo essa competência ao próprio órgão e não ao seu responsável (bastaria ter dito “decisão do órgão executivo);

- Que a interpretação por nós perfilhada é a que mais se coaduna com as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que se reconhece a infelicidade da redação do n.º 5 do artigo 99.º - A da LTFP ao estatuir-se que a mobilidade (intercarreiras ou intercategorias) pode consolidar-se definitivamente “mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável do órgão executivo”, o que nos Municípios faz recair a proposta e a decisão mesma pessoa – o Presidente da Câmara Municipal;
- Que tivemos conhecimento da posição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em consulta efetuada pelo Município da Nazaré, em que na Informação GJANMP n.º 050/03/2017, que se anexa, se defende que a competência para a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias é da Câmara Municipal (órgão executivo);
- Que, em sentido contrário ao defendido pela ANMP, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), no seu parecer n.º INF_DSAJAL_TR_1411/2017, que também se anexa, defende que a competência para a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias é do Presidente da Câmara Municipal,

Nestes termos, e tendo em conta as dúvidas suscitadas quanto à determinação do órgão competente para tomar a decisão de consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, somos a propor ao Executivo Municipal:

- A) A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, dos meus despachos de consolidação das mobilidades intercategorias, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, dos seguintes trabalhadores:

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria Origem	Carreira e categoria após consolidação
Américo Gouveia Roque	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Domingas Clara Paulino	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria José Cidades Caeiro Sardinha	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria Rosado Ventura Gato Almeida	Mobilidade intercarreiras	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico

- B) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

----- Outrossim, o Despacho N.º 79/RHU/2018, referente à Consolidação de Mobilidade Intercategorias – Maria Rosado Ventura Gato Almeida, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 79/RHU/2018

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - MARIA ROSADO VENTURA GATO ALMEIDA

Considerando:

- i) Que pelo meu despacho de 14/7/2017, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se efetuasse a mobilidade intercategorias, com início em 17/7/2017, com a duração de 18 meses, do trabalhador Maria Rosado Ventura Gato Almeida, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, da mesma carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica de Balcão Único, da Divisão de Administração Geral, passando o trabalhador a auferir remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99 € (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);
- ii) Que nos termos do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente desde que reunidas as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- iii) Que as condições supra referidas se encontram reunidas, ou seja:
 - a) existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade, conforme manifestação de acordo expresso em 10 de dezembro de 2018;
 - b) existe posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- c) a mobilidade teve uma duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de Assistente Técnico (120 dias, nos termos do artigo 49.º da LTFP, e atendendo ao facto do trabalhador beneficiar da aplicação de instrumento de regulamentação coletiva nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP - Acordo Coletivo de Carreiras n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, nos termos do artigo 49.º da LTFP);
- d) não houve a necessidade de acordo de órgão ou serviço de origem uma vez que a mesma se consolidará no mesmo órgão.
- iv) Que o trabalhador reúne os requisitos legais para o recrutamento para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nomeadamente o nível habilitacional, pois é detentor do 12.º ano de escolaridade; obrigatória, conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e pelo n.º 2 do artigo 99.º - A, ambos os preceitos da LTFP;
- v) Que nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a criação do posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, dez assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;
- vi) A conveniência da mobilidade e da sua consolidação para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do funcionamento da Subunidade Orgânica de Balcão Único, da Divisão de Administração Geral, mantendo-se os fundamentos que levaram à colocação do trabalhador em mobilidade intercategorias,

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pelo n.º 5 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador **Maria Rosado Ventura Gato Almeida**, na categoria Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica de Balcão Único, da Divisão de Administração Geral, com efeitos a 16 de dezembro de 2018, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



REGUENGOS
DE MONSARAZ



CÂMARA MUNICIPAL

14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99€ (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).

Publique-se no Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na página eletrónica da autarquia e nos locais em uso na autarquia para afixação de informação de recursos humanos.

Reguengos de Monsaraz, 11 de dezembro de 2018

José Gabriel Calixto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, o Despacho N.º 78/RHU/2018, referente à Consolidação de Mobilidade Intercategorias – Maria José Cidades Caeiro Sardinha, que ora se transcreve: -----



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 78/RHU/2018

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - MARIA JOSÉ CIDADES CAEIRO SARDINHA

Considerando:

- i) Que pelo meu despacho de 14/7/2017, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se efetuasse a mobilidade intercategorias, com início em 17/7/2017, com a duração de 18 meses, do trabalhador Maria José Cidades Caeiro Sardinha, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, da mesma carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, passando o trabalhador a auferir remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99 € (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);
- ii) Que nos termos do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente desde que reunidas as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- iii) Que as condições supra referidas se encontram reunidas, ou seja:
 - a) existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade, conforme manifestação de acordo expresso em 10 de dezembro de 2018;
 - b) existe posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2018;

Página 1 de 3


Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

- c) a mobilidade teve uma duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de Assistente Técnico (120 dias, nos termos do artigo 49.º da LTFP, e atendendo ao facto do trabalhador beneficiar da aplicação de instrumento de regulamentação coletiva nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP - Acordo Coletivo de Carreiras n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, nos termos do artigo 49.º da LTFP);
- d) não houve a necessidade de acordo de órgão ou serviço de origem uma vez que a mesma se consolidará no mesmo órgão.
- iv) Que o trabalhador reúne os requisitos legais para o recrutamento para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nomeadamente o nível habilitacional, pois é detentor do 12.º ano de escolaridade; obrigatória, conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e pelo n.º 2 do artigo 99.º - A, ambos os preceitos da LTFP;
- v) Que nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a criação do posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, dez assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;
- vi) A conveniência da mobilidade e da sua consolidação para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do funcionamento da Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, mantendo-se os fundamentos que levaram à colocação do trabalhador em mobilidade intercategorias,

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pelo n.º 5 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador **Maria José Cidade Caeiro Sardinha**, na categoria Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, com efeitos a 16 de dezembro de 2018, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



REGUENGOS
DE MONSARAZ

de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratório Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99€ (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).

Publique-se no Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na página eletrónica da autarquia e nos locais em uso na autarquia para afixação de informação de recursos humanos.

Reguengos de Monsaraz, 11 de dezembro de 2018

José Gabriel Calixto
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, o Despacho N.º 77/RHU/2018, referente à Consolidação de Mobilidade Intercategorias – Domingas Clara Paulino, que ora se transcreve: -----



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 77/RHU/2018

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - DOMINGAS CLARA PAULINO

Considerando:

- i) Que pelo meu despacho de 14/7/2017, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se efetuasse a mobilidade intercategorias, com início em 17/7/2017, com a duração de 18 meses, do trabalhador Domingas Clara Paulino, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, da mesma carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, passando o trabalhador a auferir remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99 € (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);
- ii) Que nos termos do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente desde que reunidas as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- iii) Que as condições supra referidas se encontram reunidas, ou seja:
 - a) existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade, conforme manifestação de acordo expresso em 10 de dezembro de 2018;
 - b) existe posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- c) a mobilidade teve uma duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de Assistente Técnico (180 dias, nos termos do artigo 49.º da LTF);
- d) não houve a necessidade de acordo de órgão ou serviço de origem uma vez que a mesma se consolidará no mesmo órgão.
- iv) Que o trabalhador reúne os requisitos legais para o recrutamento para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nomeadamente o nível habilitacional, pois é detentor do 12.º ano de escolaridade; obrigatória, conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e pelo n.º 2 do artigo 99.º - A, ambos os preceitos da LTFP;
- v) Que nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a criação do posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, dez assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;
- vi) A conveniência da mobilidade e da sua consolidação para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do funcionamento da Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, mantendo-se os fundamentos que levaram à colocação do trabalhador em mobilidade intercategorias,

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pelo n.º 5 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora **Domingas Clara Paulino**, na categoria Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, com efeitos a 16 de dezembro de 2018, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99€ (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



REGUENGOS
DE MONSARAZ

Reguengos de Monsaraz, 13020-000



CÂMARA MUNICIPAL

Publique-se no Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na página eletrónica da autarquia e nos locais em uso na autarquia para afixação de informação de recursos humanos.

Reguengos de Monsaraz, 11 de dezembro de 2018

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, o Despacho N.º 76/RHU/2018, referente à Consolidação de Mobilidade Intercategorias – Américo Gouveia Roque, que ora se transcreve: -----



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 76/RHU/2018

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS - AMÉRICO GOUVEIA ROQUE

Considerando:

- i) Que pelo meu despacho de 14/7/2017, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se efetuasse a mobilidade intercategorias, com início em 17/7/2017, com a duração de 18 meses, do trabalhador Américo Gouveia Roque, da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, da mesma carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral, passando o trabalhador a auferir remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99 € (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);
- ii) Que nos termos do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente desde que reunidas as seguintes condições:
 - a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- iii) Que as condições supra referidas se encontram reunidas, ou seja:
 - a) existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade, conforme manifestação de acordo expresso em 10 de dezembro de 2018;
 - b) existe posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2018;
 - c) a mobilidade teve uma duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de Assistente Técnico (120 dias, nos termos do artigo 49.º da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

- LTFP, e atendendo ao facto do trabalhador beneficiar da aplicação de instrumento de regulamentação coletiva nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP - Acordo Coletivo de Carreiras n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, nos termos do artigo 49.º da LTFP);
- d) não houve a necessidade de acordo de órgão ou serviço de origem uma vez que a mesma se consolidará no mesmo órgão.
- iv) Que o trabalhador reúne os requisitos legais para o recrutamento para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nomeadamente o nível habilitacional, pois é detentor do 12.º ano de escolaridade; obrigatória, conforme exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e pelo n.º 2 do artigo 99.º - A, ambos os preceitos da LTFP;
- v) Que nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a criação do posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, dez assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;
- vi) A conveniência da mobilidade e da sua consolidação para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência do funcionamento da Subunidade Orgânica Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral, mantendo-se os fundamentos que levaram à colocação do trabalhador em mobilidade intercategorias,

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pelo n.º 5 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 99.º - A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador **Américo Gouveia Roque**, na categoria Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na Subunidade Orgânica Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral, com efeitos a 16 de dezembro de 2018, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.149,99€ (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



REGUENGOS
DE MONSARAZ

Município de Reguengos de Monsaraz



CÂMARA MUNICIPAL

Publique-se no Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na página eletrónica da autarquia e nos locais em uso na autarquia para afixação de informação de recursos humanos.

Reguengos de Monsaraz, 11 de dezembro de 2018

José Gabriel Calixto
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, a posição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em consulta efetuada pelo Município da Nazaré, em que na Informação GJANMP n.º 050/03/2017, defende que a competência para a consolidação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias é da Câmara Municipal (órgão executivo), que ora se transcreve: -----



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Do Município da Nazaré

CORREIO ELECTRÓNICO walter_cstebano@cm-nazare.pt, ana_neto@cm-nazare.pt

V/Ref. 981, de 14/03/2017 - 01 02/RH/290 N/Ref. OF_227-2017_SA - COR_682-2017 DATA: 23/03/2017

ASSUNTO: MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS. CARREIRA TÉCNICO SUPERIOR. REMUNERAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO.

Na sequência da V. solicitação constante da comunicação supra referenciada, juntamos em anexo informação do Gabinete Jurídico da Associação Nacional de Municípios Portugueses (GJANMP) sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

Rui Solheiro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



ASSUNTO: MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS. CARREIRA TÉCNICO SUPERIOR. REMUNERAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO.

Informação GJANMP n.º: 050/03/2017

Solicita o Município da Nazaré a emissão de parecer relativamente ao assunto supra aponhado, relativamente ao qual, cumpre, pois, informar:

1. Antes de mais, que a matéria subjacente às questões em apreciação – a mobilidade – se encontra regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, diploma que, registe-se, foi muito recentemente alvo de alteração¹ pela Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017², que veio, no seu artigo 270.º, aditar o artigo 99.º-A, preceito inovador que introduz a possibilidade de consolidação de situações de mobilidade em diferentes categorias e/ou carreiras

Com efeito, o Legislador, surpreendentemente, abandonou a possibilidade de regulamentação das situações de consolidação da mobilidade intercarreiras (apenas) do mesmo grau de complexidade funcional, procedendo por isso à revogação expressa do n.º 11 do artigo LTFP, tendo optado por alargar o seu âmbito e por consagrar a possibilidade de consolidação definitiva independentemente da identidade do grau de complexidade funcional.

2. Ora, deflui da LTFP que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua³, na essência e por princípio, a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência para o interesse público⁴ – designadamente por motivações de economia, eficácia e eficiência – exigindo, sempre, a titularidade de habilitação adequada do trabalhador e, a montante, o cumprimento de outras formalidades e requisitos legais.

2.1 De entre tais requisitos legais destacamos que a mobilidade (independentemente da sua consolidação) obriga à prévia previsão no mapa de pessoal⁵ do Município dos respectivos postos de trabalho, com a devida caracterização e orçamentação; mais sendo de salientar que apenas podem ser sujeitos a mobilidade os trabalhadores em funções públicas providos por tempo indeterminado

3. Posto isto, no que concerne às consequências remuneratórias da modalidade de mobilidades questionada – intercarreiras – há que chamar à colação o artigo 153.º, sempre da LTFP – que se reporta, precisamente, à

¹ Mas já havia sido objecto da Declaração de Rectificação n.º 37-A/2014, de 19 de Agosto, e depois, de alteração, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, da Lei n.º 84/2015, de 7 de Agosto, da Lei n.º 18/2016, de 20 de Junho

² Aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro

³ Tal como na LVCR

⁴ Com efeito, ainda que a sua iniciativa possa caber ao trabalhador, só poderá concretizar-se, sem prejuízo dos restantes requisitos previstos, se se demonstrar conveniente para o interesse público. Tal significa que não há um direito à mobilidade por parte dos trabalhadores e que a mesma não pode resultar de um mero interesse particular do trabalhador.

⁵ Não ignoramos que a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) perfilhou em diferente sentido. Percebendo e respeitando tal entendimento no que respeita ao âmbito da Administração Central em sentido lato – que partilha do mesmo “bolo” orçamental, realce-se – não o transpôs para a Administração Local, atendendo à Autonomia das Autarquias Locais, autonomia abrangente e consagrada constitucionalmente, que abrange não apenas património e finanças próprios (artigo 238.º da CRP), mas também a existência de mapas de pessoal próprios (artigo 243.º da CRP)

7 Todavia, também se regista, que mais recentemente e, desta feita, em posição convergente com a deste GJANMP, pronunciou-se a CCDR Norte no seu parecer Inf_DSAJAL_TR_2164/16, de 03/03/2016.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ESTABELECE

“Remuneração em caso de mobilidade”--, e, em especial, ao seu n.º 3, aplicável a situações de mobilidade intercarreiras e, também, categorias.

3.1 Não sendo este (o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP) um preceito particularmente fácil, sempre se dirá que apenas será aplicável às situações de mobilidade intercarreiras ou categorias em que, na comparação das bases remuneratórias⁶ -- que, em regra mas nem sempre, consistirão nas primeira posição remuneratória e nível correspondente --, da carreira/categoria de origem (de que é titular) com a carreira/categoria de destino (onde o trabalhador vai exercer funções em mobilidade), a base da carreira/categoria de destino é superior à base da carreira/categoria de origem.

3.2 Sublinhámos no ponto anterior “em regra mas nem sempre”, pois entende este GJANMP que assiste especificidades na remuneração das situações de mobilidade intercarreiras de e para a carreira técnico superior, na medida em que defende que o Legislador, ao exigir a licenciatura como habilitação mínima, obngou -- mormente em obediência aos princípios constitucionais da igualdade e de que para trabalho igual, salário igual” -- a uma interpretação integrada e extensiva do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP⁷, considerando-se, para efeitos do n.º 3 do artigo 153.º da mesma Lei, como base da carreira técnico superior, no caso dos licenciados, a segunda posição remuneratória daquela carreira (e não a primeira posição, como sucede para as mobilidades para outras carreiras).

3.3 Quando assim suceder -- ou seja, quando nos termos expostos, a base da carreira/categoria de destino for superior à base da carreira/categoria de origem --, haverá direito a um acréscimo remuneratório⁸, passando o trabalhador a ser remunerado pela posição/nível remuneratório superior (se houver identidade passa para a seguinte), mais próximo da carreira de destino (relativamente à remuneração efetivamente auferida na carreira de origem)

4. Quanto à possibilidade de consolidação -- que continua a ser pautada e necessariamente fundamentada na conveniência para o interesse público -- releva enquadrar que esta pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços distintos, destacando-se que, a par da expressa observância de “todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento”, quando aplicável (n.º 2), as condições, cumulativamente exigidas, são as seguintes:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;

⁶ Sendo deste último corolário o princípio inscrito no artigo 144.º da LTFP.

⁷ O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

⁸ Ainda que por força do artigo 19.º da LOE2017 continue a vigorar uma ampla proibição de valorizações remuneratórias decorrente do artigo 38.º da LOE2015, a verdade é que o seu n.º 3 admite exceção ao pagamento de remuneração acrescida (ou seja valorização) por ocasião do acordo de mobilidade intercarreiras ou intercategorias.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DO CASTELO, 10
3700-101 REGUENGOS DE MONSARAZ
TEL: 262 610 000
FAX: 262 610 001
WWW.MUNICIPALREGUENGOSDEMONSARAZ.PT

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino" (n.º 1, sempre do novo artigo 99.º-A).

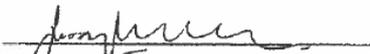
5. Em matéria de aplicação à Administração Local, o n.º 5 do artigo 99.º-A, ainda que pouco feliz na redacção, mais previu a mesma, "com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo".

5.1 Ora, porque nos Municípios o Presidente da Câmara Municipal é o dirigente máximo do serviço ou organismo¹⁰, e porque não existe um "responsável pelo órgão executivo" Câmara Municipal, afigura-se-nos que a interpretação deste n.º 5 do artigo 99.º-A deverá redundar em que a consolidação de situações de mobilidade intercategorias e intercarreiras de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente¹¹.

6. Por último, compaginando a vertente remuneratória da situação de mobilidade, importa registar que a sua consolidação, agora em diferente categoria e/ou carreira, permitida pelo artigo 99.º-A da LTFP -- verificadas as condições cumulativas elencadas pelas alíneas do seu n.º 1, e sem prejuízo de outras formalidades e requisitos legais a montante, referente-se, -- não admite qualquer alteração remuneratória, mas apenas a cristalização, como definitiva, da situação jurídico funcional da mobilidade pré-existente.

6.1 Relembra-se, aliás, que por força do artigo 19.º da LOE2017 continua a vigorar a ampla proibição de valorizações remuneratórias decorrente do artigo 38.º da LOE2015, cujo n.º 3 admite/excepciona o pagamento de remuneração acrescida (ou seja valorização) por ocasião do acordo (inicial) de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, mas não permite nova valorização por motivo da sua consolidação.

É o que, sem prejuízo de melhor opinião, nos oferece dizer sobre o assunto.


Susana Alves
(Junta GJANMP)


Fátima Diniz
(Responsável pelo GJANMP)

23 de Março de 2017

¹⁰ Por delimitação expressa da alínea a) do n.º 2 artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, diploma que mantém em vigor por força do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 36/2014, excepto no contrariado pela LTFP, razão pelo qual requer uma leitura actualizada adequada e concordante com a LTFP (sem prejuízo de outras alterações legais).

¹¹ Até porque registe-se, se trata de uma mudança definitiva de categoria e/ou de carreira, um novo ingresso, sem o crivo do concurso.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, a posição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), no seu parecer n.º INF_DSAJAL_TR_1411/2017, que defende que a competência para a consolidação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias é do Presidente da Câmara Municipal, que ora se transcreve: -----



ASSUNTO:	Mobilidade. Consolidação.
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TR_1411/2017
Data:	07-02-2017

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é solicitada a emissão de parecer acerca do regime de mobilidade, tendo em atenção o aditamento do art.º 99-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, questionando-se concretamente, o seguinte:

"

- a) Regra a seguir na determinação do nível e posição remuneratória para os técnicos superiores;
- b) Possibilidade de consolidação de mobilidade interna nas carreiras pluricategoriais designadamente, de assistente técnico para coordenador técnico e de assistente operacional para Encarregado Operacional;
- c) Sendo a proposta de consolidação da competência do dirigente máximo do serviço (nas autarquias locais, - municípios - o Presidente da Câmara), a quem compete a respetiva decisão, dado que a LOE 2017 se refere ao "responsável pelo órgão executivo", verificando-se a inexistência desta figura na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro?"

Cumpra, pois, informar:

1- Enquadramento legal

O n.º 1 do art.º 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, esclarece que a mobilidade reveste a forma de mobilidade na categoria, intercategorias ou intercarreiras.

Em anotação a esta norma Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar in "Comentários à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas", 1º volume pág.349 e seguintes), referem:

(...) Na mobilidade intercarreiras, o trabalhador passa a exercer funções diferentes das que correspondem ao conteúdo funcional da categoria e carreira em que está provido, pelo que se está perante uma mobilidade funcional vertical, em que o trabalhador é chamado a exercer funções que não



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CCDR

integram nem são afins ou funcionalmente ligadas às da sua carreira e categoria, antes se tratando de funções próprias de uma carreira diferente, que faz apelo a um grau de complexidade funcional igual ou diferente.

Na mobilidade intercategorias também se está perante uma mobilidade funcional vertical, embora já não se possa dizer que o trabalhador passa a executar funções que integram o conteúdo funcional de outra carreira. Na verdade, na mobilidade intercategorias o trabalhador mantém-se a exercer as funções que são próprias da carreira em que está provido, passando apenas a executar as funções que são específicas de uma determinada categoria dessa mesma carreira, sejam elas de uma categoria superior ou inferior.

Só pode, como tal, haver mobilidade intercategorias quando a respetiva carreira seja pluricategorial e, portanto, a cada categoria corresponda um conteúdo funcional diferente, o que, aliás, é pressuposto de uma carreira pluricategorial (...) – sublinhado nosso

Com interesse relativamente às questões aqui suscitadas importa referir que a mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada, sendo que no tocante aos coordenadores técnicos, encarregados operacionais e encarregados gerais operacionais terá de se verificar a regra de densidade prevista no artigo 88.º da LTFP.

O art.º 99º-A da LTFP, sob a epígrafe “*Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias*” aditado a este normativo pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina o seguinte:

«Artigo 99.º -A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CCDR

2 — *Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*

3 — *Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*

4 — *A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*

5 — *O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»*

Nesta conformidade, a partir do dia 1 de janeiro de 2017 a consolidação da mobilidade intercategorias a que se reporta o presente pedido de esclarecimento é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível, sendo que no caso dos coordenadores técnicos, encarregados operacionais e encarregados gerais operacionais deverá observar-se a regra de densidade prevista no art.º 88.º da LTFP;
- Os trabalhadores em causa sejam detentores dos requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho em causa;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

II – Determinação do posicionamento remuneratório

No que concerne à determinação do posicionamento remuneratório caso ocorra consolidação da mobilidade (intercarreiras) para a carreira de técnico superior questiona-se em que posição se deve posicionar o trabalhador licenciado.

O artigo 30.º da LTFP estabelece regras relativas ao preenchimento dos postos de trabalho sendo que, em regra, o recrutamento é realizado mediante procedimento concursal admitindo-se, contudo, no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CCDR

n.º 8 desta norma, excecionalmente, que a ocupação do posto de trabalho resulte de consolidação da mobilidade ou cedência de interesse público nos termos previstos neste diploma.

Conforme vimos defendendo, a determinação da posição remuneratória de trabalhador em mobilidade na carreira técnica superior decorre do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da LTFP pelo que pela aplicação do ali disposto, pode resultar que um trabalhador licenciado fique posicionado na primeira posição remuneratória da referida carreira.

Considerando que a remuneração na situação de mobilidade é determinada nos termos do artigo 153.º da LTFP e, tendo em atenção que o artigo 99.-A aditado a este diploma pela LOE para 2017 nada refere acerca deste assunto, parece não existir norma que nos habilite a alterar a remuneração no momento da consolidação, permitindo que o trabalhador licenciado que se encontra em mobilidade como técnico superior passe para a segunda posição remuneratória.

Contudo, se estivéssemos a recrutar para a carreira geral de técnico superior, mediante procedimento concursal, face ao disposto no art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor no corrente ano, pelo art.º 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o empregador público não podia propor a primeira posição remuneratória caso o candidato fosse titular de licenciatura ou de grau académico superior.¹

Com efeito, o exercício de funções em regime de mobilidade não configura à partida, uma forma de ingresso na carreira, já que o trabalhador exerce funções transitóriamente e, só se reunidas as condições a que alude o art.º 99.º-A é que essa situação se consolida.

Assim, admitindo o art.º 99-A, agora aditado à LTFP, a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, atendendo ao disposto no n.º 8 do art.º 30.º do mesmo normativo, concluiu-se que a mobilidade nestas modalidades, pode conduzir, excecionalmente, ao preenchimento de posto de trabalho.

Ora se a fixação da remuneração no período em que o trabalhador se encontra em mobilidade obedece ao disposto no art.º 153.º, no momento do preenchimento do posto de trabalho caso aplicássemos o disposto no art.º 38.º, o trabalhador licenciado passaria para a segunda posição remuneratória.

Contudo, o legislador aquando a inclusão do artigo 99.º-A na LTFP, nada dispõe acerca desta matéria, pelo que atendendo ao facto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ter regulado separadamente e especificamente, a mobilidade e o recrutamento mediante procedimento concursal,

¹ No mesmo sentido, dispõe o n.º 7 do art.º 38.º da LTFP, norma que no capítulo relativo ao recrutamento regula a matéria concernente à determinação do posicionamento remuneratório.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



não encontramos norma que nos habilite a alterar o posicionamento remuneratório do trabalhador licenciado no momento da consolidação.

Acresce referir que no corrente ano, se mantém vigente a proibição de valorizações remuneratórias a que alude o art.º 38.º da LOE para 2015, aplicável por força do art.º 19.º atrás mencionado.

II – Consolidação da mobilidade intercategorias – coordenador técnico, encarregado operacional e encarregado geral operacional

Conforme atrás referimos, o n.º 1 do art.º 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe acerca das modalidades da mobilidade.

E, o art.º 99º-A da LTFP, aditado a este normativo pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, vem autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

Questiona-se porém se se deve considerar admissível a consolidação da mobilidade intercategorias quando estejam em causa as categorias superiores das carreiras pluricategoriais: coordenador técnico, encarregado operacional e encarregado geral operacional.

Admitimos que esta questão é suscitada em virtude de se manter vigente no corrente ano o art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ex vi o art.º 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ou seja, mantém-se a proibição de atos que consubstanciem alterações remuneratórias.

Porém, a mesma norma vem considerar que essa proibição não é aplicável ao pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 153.º

Ora, desta norma que proíbe a prática de atos que consubstanciem valorizações e outros acréscimos remuneratórios retira-se claramente o objetivo: evitar aumento de encargos no que concerne às remunerações.

Contudo, se a mesma estabelece uma exceção relativamente ao pagamento de remuneração diferenciada, nas situações de mobilidade interna intercarreiras ou categorias, o ato de que resulta a consolidação da mobilidade não consubstancia qualquer acréscimo remuneratório: esse ocorreu no momento em que foi constituída a mobilidade.

Nesta conformidade, estamos em crer que face ao disposto nas mencionadas normas, é legalmente admissível a consolidação de mobilidade interna nas carreiras pluricategoriais designadamente, de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CCDR 

assistente técnico para coordenador técnico e de assistente operacional para encarregado operacional.

III - Competência

Em primeiro lugar aprez referir que o art.º 99.º-A na proposta inicial da LOE para o corrente ano não continha o n.º 5 relativo à aplicação deste regime aos trabalhadores das autarquias locais. E, se atentarmos à sua redação excluindo este número facilmente se entende que o mesmo foi idealizado tendo em atenção a sua aplicação à administração central.

Dai a necessidade de estabelecer e distinguir a entidade a quem incumbe a elaboração da proposta da que é competente relativamente à emissão de parecer favorável. Contudo, ao nível das autarquias locais a realidade é diferente pelo que acerca da questão colocada importa considerar o seguinte:

O n.º 5 do art.º 99.º -A determina que *"O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo."*

Assim, é curial a questão acerca da competência relativamente ao ato de consolidação.

Na realidade, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em nenhum lado se refere ao *"responsável pelo órgão executivo"*, sendo que nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo a este diploma compete ao Presidente da Câmara *"decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais"*.

Tendo em atenção que o artigo 99.º-A é uma norma aditada à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estamos em crer que a resposta à questão colocada passará pela análise da norma que estabelece a competência dos órgãos da administração local no âmbito deste normativo.

O DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, adaptou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica.

Tem sido entendimento corrente que este diploma se mantém vigente apesar da entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, face ao disposto no seu artigo 2.º concluímos que a competência em apreço incumbe ao Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Com efeito, esta norma determina que as referências feitas na LVCR (hoje na LTFP) ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal.

Assim, parece-nos que o art.º 99.º-A, deve ser lido no contexto do diploma em que se insere.

Se para efeitos da LTFP o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que a competência ali cometida ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço se considera reportada ao Presidente da Câmara, parece-nos que o *"responsável pelo órgão executivo"* é, neste caso, o Presidente da Câmara Municipal, a quem, como atrás referimos, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incumbe a gestão e direção dos recursos humanos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/GP/2019; -----

---- b) Ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, os despachos de consolidação das mobilidades intercategorias exarados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexam à Proposta N.º 07/GP/2019, e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, dos seguintes trabalhadores: -----

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria Origem	Carreira e categoria após consolidação
Américo Gouveia Roque	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Domingas Clara Paulino	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria José Cidades Caeiro Sardinha	Mobilidade intercategorias	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico
Maria Rosado Ventura Gato Almeida	Mobilidade intercarreiras	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Assistente Técnico/Coordenador Técnico

----- c) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta de Protocolo de Cooperação para elaboração de estudos para implementação de um terminal de mercadorias na ligação ferroviária Évora/Elvas

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 8/GP/2019, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 18 de janeiro de 2019, referente à minuta de protocolo de cooperação para a elaboração de estudos para implementação de um terminal de mercadorias na ligação ferroviária Évora/Elvas; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 8/GP/2019**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM TERMINAL DE MERCADORIAS NA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ÉVORA/ELVAS

Considerando:

- Que se manifesta de grande interesse e relevância para a instalação de um terminal de mercadorias na Zona dos Mármore e do Alqueva, no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia);
- Que a Infraestruturas de Portugal tem como um dos seus objetivos melhorar a eficiência e a competitividade da rede ferroviária nacional (adiante designada por RFN), otimizando as acessibilidades ferroviárias aos principais polos geradores/atractores de mercadorias, contribuindo para a implementação de uma rede logística terrestre que tenha como base o modo ferroviário de forma competitiva com a rodovia;
- A importância estratégica que a nova linha ferroviária entre Évora e Elvas (Caia) tem para o país, na ligação dos portos do sul do país a Espanha, mas também ao potencial dinamismo que pode representar para a economia local, a Infraestruturas de Portugal disponibiliza-se a estudar, conjuntamente com os municípios, a viabilidade de implementação de um terminal de mercadorias junto da designada “Zona dos Mármore” no âmbito da nova ligação;
- Que importa proceder a uma avaliação preliminar da viabilidade da instalação de um terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines –Elvas (Caia);
- Que a avaliação preliminar irá compreender o desenvolvimento do “Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira” e o “Estudo de viabilidade técnica”;
- Que importa, deste modo, estabelecer os termos e as condições da colaboração entre os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa e a Infraestruturas de Portugal nessa avaliação preliminar,

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da minuta do Protocolo de Cooperação para a elaboração de estudos para a implementação de um terminal de mercadorias na ligação Évora – Elvas a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas, e;

c) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Cooperação para a elaboração de estudos para a implementação de um terminal de mercadorias na ligação Évora – Elvas a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Elaboração de estudos para implementação de um terminal de mercadorias na ligação
Évora/Elvas

Entre:

Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por **IP** ou **1º outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, com sede na Praça da Portagem, em Almada, com o capital social de 5.665.375.000€ euros (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor [●], na qualidade de [●].

e:

Município de Alandroal, doravante designado por **MA**, com sede em Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, representado neste ato por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Alandroal;

Município de Borba, doravante designado por **MB**, com sede em Praça da República, 7150-249 Borba, pessoa coletiva n.º 503956546, representado neste ato por António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Borba;

Município de Estremoz, doravante designado por **ME**, com sede Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, pessoa coletiva n.º 506556590, representado neste ato por Luís Filipe Pereira Mourinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz;

Município de Redondo, doravante designado por **MR**, com sede em Praça da República, 7170-011 Redondo, pessoa coletiva n.º 501834117, representado neste ato por António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Redondo;

Município de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por **MRM**, com sede Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040 589, representado neste ato por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Município de Sousel, doravante designado por **MS**, com sede Praça da República, 7470-220 Sousel, pessoa coletiva n.º 506809560, representado neste ato por Manuel Joaquim Silva Valério, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sousel;

Página 1 de 8



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Vila Viçosa, doravante designado por MVV, com sede em Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506613461, representado neste ato por Manuel João Fontainhas Condenado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

No seu conjunto designados por **2º outorgante** ou **Municípios**.

Considerando que:

1. Em estreita articulação com os representantes das indústrias locais, os municípios, identificados como 2º outorgante, manifestaram interesse na instalação de uma terminal de mercadorias na Zona dos Mármore e do Alqueva, no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia);
2. A IP tem como um dos seus objetivos melhorar a eficiência e a competitividade da rede ferroviária nacional (adiante designada por RFN), otimizando as acessibilidades ferroviárias aos principais polos geradores/attractores de mercadorias, contribuindo para a implementação de uma rede logística terrestre que tenha como base o modo ferroviário de forma competitiva com a rodovia;
3. Atendendo à importância estratégica que a nova linha tem para o país, na ligação dos portos do sul do país a Espanha, mas também ao potencial dinamismo que pode representar para a economia local, a IP disponibiliza-se a estudar, conjuntamente com os municípios, a viabilidade de implementação de um terminal de mercadorias junto da designada "Zona dos Mármore" no âmbito da nova ligação entre Évora e Elvas;
4. À data o ponto de situação da nova ligação ferroviária entre Évora e Elvas (Caia) é o seguinte:
 - a. Troço Évora-Évora Norte – Contratação de projeto de execução em curso;
 - b. Troço Évora Norte-Elvas – Procedimento concursal para as obras em curso;
 - c. Troço Elvas-Fronteira – Obra em curso.

As partes estabelecem entre si os termos do presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre os Municípios e a IP para a avaliação preliminar da viabilidade da instalação de um terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).
2. A avaliação preliminar consistirá no desenvolvimento dos seguintes estudos:
 - a. Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira;
 - b. Estudo de Viabilidade Técnica.

Cláusula 2ª

Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira

1. O Estudo de Mercado e de viabilidade económico-financeira pressupõe:
 - a. Análise do mercado, nomeadamente das indústrias agroalimentares e de extração de mármore, avaliando, entre outros, os fluxos, as quantidades, as principais origens/destinos e a vocação do transporte ferroviário para este tipo de mercadorias;
 - b. Avaliação económico-financeira do investimento a realizar na criação do terminal de carga/descarga na Estação Técnica 2, prevista no âmbito da construção da nova ligação ferroviária entre Sines – Elvas (Caia).
2. Prevê-se que este estudo seja desenvolvido em [•] meses.

Cláusula 3ª

Estudo de Viabilidade Técnica

1. O Estudo de Viabilidade Técnica deverá ser elaborado acautelando os seguintes aspetos:
 - a. Definição clara e objetiva das necessidades operacionais (infraestrutura e material circulante e respetivas características);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b. Articulação das soluções técnicas propostas com as áreas envolventes, nomeadamente terraplenos, acessos rodoviários e outras infraestruturas a instalar;
 - c. Respeito dos princípios que norteiam a gestão da exploração ferroviária, isto é, deve garantir a fluidez da circulação de composições, a facilidade das manobras de composições e não congestionar a RFN;
 - d. Estimativa orçamental do investimento.
2. Prevê-se que este estudo seja desenvolvido em [•] meses.

Cláusula 4ª

Contributo das partes

1. O Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira e o Estudo de Viabilidade Técnica, referido na cláusula 2ª, será realizado com recurso a contratação externa, sendo que esta contratação terá como única entidade adjudicante a IP.
2. No âmbito do desenvolvimento do estudo referido no número anterior os Municípios obrigam-se a promover a interlocução com os principais agentes industriais da região.

Cláusula 5ª

Procedimento relativo ao Estudo de Mercado e de Viabilidade Económico-financeira e Estudo de Viabilidade Técnica

1. Os termos de referência respeitantes aos Estudos serão elaborados pela Equipa de Acompanhamento, mencionada na cláusula 6ª com indicação do valor contratual.
2. A faturação dos Estudos será submetida pelo(s) Adjudicatário(s) diretamente à IP, nos termos previstos no respetivo contrato.
3. Cumprida a tramitação descrita no número anterior, a IP procederá ao pagamento dos trabalhos ao(s) Adjudicatário(s) nos termos contratualmente definidos, emitindo, simultaneamente, as respetivas faturas em nome da [•], de acordo com a seguinte repartição de custos:
 - a. 50% (cinquenta por cento) a cargo da IP;
 - b. 50% (cinquenta por cento) a cargo dos Municípios.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Equipa de Acompanhamento

A execução do presente Protocolo é acompanhada por representantes designados por cada uma das partes, a saber:

- a. Pelos Municípios: [●]
- b. Pela IP: [●]

Cláusula 7ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o municípios remeterem à IP deve ser enviada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção [●]
Endereço postal [●]
- b. A correspondência que a IP remeter aos Municípios deve ser enviada para:

Câmara Municipal [●]

Direção [●]

Endereço postal: [●]

Câmara Municipal [●]

Direção [●]

Endereço postal: [●]



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 8ª

Validade do Protocolo

O presente Protocolo entre em vigor na data da sua assinatura e é válido até à conclusão dos estudos mencionados nas cláusulas 2ª e 3ª, salvo denúncia de qualquer das partes, nos termos definidos na cláusula 11ª.

Cláusula 9

Confidencialidade

As partes obrigam-se a manter a confidencialidade de qualquer informação que não seja pública, transmitida verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outro meio, entre as partes do presente Protocolo, quer direta ou indiretamente, antes ou após a sua assinatura, e respeitante a este Protocolo ou relação jurídica dele emergente.

Cláusula 10ª

Resolução de Diferendos

1. Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação, execução ou integração do presente protocolo, as partes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação feita, por qualquer uma delas, para o início do processo.
2. Esgotado o prazo previsto no número anterior sem que haja acordo entre as partes, para a resolução de todas as questões emergentes do Protocolo é designado competente o Tribunal da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O presente Protocolo poderá ser alargado a outras entidades, designadamente outros municípios que beneficiem das infraestruturas referidas no seu âmbito desde que haja acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 11ª

Disposições Finais

4. As partes podem, em qualquer momento, mediante acordo de todas, produzir alterações ao presente Protocolo.
5. O presente Protocolo poderá ainda ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja precedido de aviso escrito às outras partes, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência relativamente ao termo do período de vigência, não deixando de ser devidos os valores relativamente aos Estudos que já tenham sido adjudicados na proporção estipulada na cláusula 5ª.

Feito e assinado em [●], em [●] de [●] de 2018, em oito exemplares, ficando cada exemplar na posse de cada uma das partes.

Infraestruturas de Portugal, SA

Município de Alandroal

Município de Borba

Município de Estremoz

Município de Redondo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

Município de Sousel

Município de Vila Viçosa

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/GP/2019; -----
- b) Aprovar, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a minuta do Protocolo de Cooperação para a elaboração de estudos para a implementação de um terminal de mercadorias na ligação Évora – Elvas a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel e Vila Viçosa, que se anexa à Proposta n.º 8/GP/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas, e; -----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 7/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente à atribuição/renovação do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 07/VP/2019 ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 16 (dezasseis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municípios:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Francisco Cabeças;
2. Susete Almerinda da Encarnação Barão;
3. Elisa da Encarnação Cabeças;
4. Maria Margarida Gamado de Carvalho;
5. Ana Rute Rosado Pinto;
6. Sérgio Manuel da Silva Veríssimo;
7. Virgínia de Jesus Silva Damásio;
8. Leandro Manuel Silva Agostinho;
9. João Pedro Silva Veríssimo;
10. Ana Margarida Silva Veríssimo;
11. Maria da Conceição Gonçalves Fernandes;
12. Maria Manuela Couto Rosado Capucho;
13. Raquel de Jesus Cândido Galiado Fernandes;
14. Pedro Miguel Martins Fernandes;
15. João Paulo Galiado Fernandes;
16. Afonso André Galiado Fernandes.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Maria da Conceição Branquinho Serra Fernandes;
2. António Manuel da Rosa Fernandes.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte munícipe:

1. Francisco Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Susete Almerinda da Encarnação Barão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Elisa da Encarnação Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Sérgio Manuel da Silva Veríssimo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Virgínia de Jesus Silva Damásio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. Leandro Manuel Silva Agostinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
7. João Pedro Silva Veríssimo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
8. Ana Margarida Silva Veríssimo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
9. Maria da Conceição Gonçalves Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
10. Maria Manuela Couto Rosado Capucho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
11. Raquel de Jesus Cândido Galiado Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

12. Pedro Miguel Martins Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
13. João Paulo Galiado Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
14. Afonso André Galiado Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
15. Maria da Conceição Branquinho Serra Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
16. António Manuel da Rosa Fernandes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante dos processos, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Maria Margarida Gamado de Carvalho;
2. Ana Rute Rosado Pinto;

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 8/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 08/VP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2019, foi determinado compartilhar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Lídia Guranda	10,53 €	5,27 €
Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho	13,31 €	6,66 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 9/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 09/VP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2019, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres,

1. Carlos Alberto Vermelho Dias - pelo período de três (3) meses;
2. Raquel de Jesus Cândido Galiado Fernandes - pelo período de seis (6) meses.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Adesão ao G.I.R.A. – Grupo de Intervenção Regional no Álcool

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 10/VP/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente à adesão ao G.I.R.A. – Grupo de Intervenção Regional no Álcool; proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 10/VP/2019
ADESÃO AO G.I.R.A. – GRUPO DE INTERVENÇÃO REGIONAL NO ÁLCOOL**

Considerando:

- Que, tendo como ponto de partida os dados do Alentejo no que diz respeito aos consumos problemáticos de álcool, nomeadamente entre os mais jovens e considerando as suas responsabilidades no setor da promoção e educação para a saúde, o CRI - Centro de Respostas Integradas do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo, promoveu a criação de plataforma regional de entidades públicas e privadas, denominada por Grupo de Intervenção Regional no Álcool (G.I.R.A.);
- Que, o Grupo de Intervenção Regional no Álcool (G.I.R.A.), decorre da necessidade da criação de uma resposta abrangente que envolva os vários agentes públicos e privados com intervenção, direta ou indireta, no setor do álcool, designadamente ao nível da fiscalização, produção, comercialização, prevenção, tratamento, educação social ou da saúde;
- Que, a complexidade dos problemas ligados ao consumo abusivo do álcool requer uma intervenção integrada e orientada para a promoção de uma cultura de moderação e responsabilidade entre os vários membros da comunidade do Alentejo central;
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz considera importante consciencializar e sensibilizar a comunidade para os problemas relacionados com o consumo abusivo do álcool, na senda de uma estratégia integrada de promoção da saúde e de criação de hábitos de vida saudáveis;
- Que os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, designadamente no da saúde, em harmonia ao disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- Que, compete aos municípios, na área da saúde, participar nos programas de promoção da saúde pública e de vida saudável, nomeadamente em parceria com entidades da administração central, competindo-lhe apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme o disposto nas alíneas r) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a adesão, com os fundamentos supraexpostos, do Município de Reguengos de Monsaraz, ao Grupo de Intervenção Regional no Álcool (G.I.R.A.);
- b) Determinar que seja dado conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta ao CRI - Centro de Respostas Integradas do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo;
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para alertar para o clima de impunidade relativamente aos estabelecimentos de restauração e de bebidas que sistematicamente violam a lei ao disponibilizarem bebidas alcoólicas a menores. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VP/2019; -----

----- b) Aprovar a adesão, com os fundamentos supra expostos, do Município de Reguengos de Monsaraz ao Grupo de Intervenção Regional no Álcool (G.I.R.A.); -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- c) Dar conhecimento da presente deliberação ao CRI - Centro de Respostas Integradas do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo; -----

---- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano 2019

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 02/VMS/2019, por si firmada em 17 de janeiro de 2019, referente aos factores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo desportivo – Ano 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 02/VMS/2019

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2019

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se factores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os factores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou actividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva, por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

d) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

e) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva.”

---- Outrossim, os factores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2019, que ora se transcrevem: -----

“FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

2019



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

2. CONCEITOS

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. **Atividade Federada** - a atividade desenvolvida no âmbito da organização das Federações ou Associações Distritais ou Regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.
2. **Atividade não Federada** - a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais ou Regionais de modalidades ou, sendo organizadas por estas organizações mas desde que os atletas não estejam lá inscritos/filiados (exemplo: participação em torneios informais).
3. **Atividade Desportiva não Formal** - a atividade de ar livre e outras que, sendo atividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, caminhadas, cicloturismo).
4. **Torneios/ Atividades Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.
5. **Torneios/Atividades Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros ou no estrangeiro.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do **PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**, são definidos critérios para os seguintes apoios:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS (ATIVIDADE REGULAR):

- a) **Enquadramento e formação dos técnicos;**
- b) **Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira);**
- c) **Aquisição de material e equipamento desportivo;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) **Organização de atividades/apoio à competição;**
- e) **Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações.**

a) **Enquadramento e formação dos técnicos**

O exercício da atividade de treinador de desporto é reconhecido pela Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro estabelece o regime de acesso e exercício da atividade do treinador obrigando, nos termos do art.º 5.º e 6.º no mesmo diploma legal, à obtenção, junto do IPDJ, da Cédula de Treinador de Desporto.

O apoio municipal na participação nos encargos relacionados com o pagamento dos técnicos em atividades federadas, privilegiará claramente (Quadro 1), os clubes que apresentem treinadores com cédulas passadas pelo IDP, independentemente da sua qualificação académica ou profissional para a atividade de treinador.

Quem não possuir cédula de treinador deverá comprovar mediante o certificado da respetiva federação que possui habilitações para exercer a função de treinador, assim com a inscrição ou cartão para a época respetiva da associação da modalidade.

Quadro 1. Apoio ao enquadramento técnico

Enquadramento Técnico	Valor considerado
Sem Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IPDJ	20 €
Com Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IPDJ	
Grau 1	40 €
Grau 2	60 €
Grau 3	80 €
Grau 4	100 €

O Município apoiará, anualmente, ações de formação para técnicos. Este apoio traduzir-se-á numa participação financeira nas despesas inerentes à formação, com claro reflexo na atividade das associações.

O apoio financeiro será atribuído de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 2. Apoio às ações de formação

Ações de Formação/Fóruns/Seminários	Nível de formação	
	Distrital	Nacional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comparticipação do Município à associação	10 € Valor máximo	15 € Valor máximo
--	-------------------	-------------------

Observações:

As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- a. A apresentação das candidaturas é realizada através da associação e não do formando.
- b. À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a participação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço da associação.
- c. Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da ação de formação.
- d. Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- e. A associação só poderá apresentar uma candidatura por técnico na mesma época.

b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira)

O montante do subsídio a atribuir pelo Município terá em conta o número de atletas e treinadores que efetuam a deslocação. Este subsídio não pode ser acumulado com outros subsídios atribuídos para o mesmo efeito, incidindo a participação municipal, apenas, sobre as despesas efetuadas pela associação.

Os apoios serão atribuídos por deslocação, tendo os seguintes limites máximos:

- a. de 1 a 3 atletas e treinadores – 400 €
- b. de 4 a 6 atletas e treinadores – 600 €
- c. de 7 a 10 atletas e treinadores – 800 €
- d. de 11 a 14 atletas e treinadores – 1.200 €
- e. de 15 a 25 atletas e treinadores – 1.500 €
- f. mais de 25 atletas e treinadores – 1.800 €

Observações:

Os apoios às deslocações acima referidas destinam-se às coletividades com atividades desportivas federadas e que decorram da época regular.

Após a deslocação, as associações deverão apresentar candidatura junto do Município acompanhada dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e dos atletas e treinadores inscritos na “ficha de jogo”.

c) Aquisição de material e equipamento desportivo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

i) Na primeira inscrição como atleta de Formação em qualquer modalidade desportiva o Município oferece equipamento, fato treino oficial da respetiva associação e saco desportivo.

Ficam excluídas deste apoio as primeiras inscrições no âmbito de transferências de atletas.

A associação tem que apresentar os comprovativos de inscrição dos respetivos atletas bem como as despesas efectuadas.

ii) Despesas efetuadas com a aquisição de material e equipamento desportivo por modalidade – até 50% das despesas efetuadas por modalidade, num montante máximo de 2.000 €.

A associação deverá apresentar comprovativos da despesa efetuada com a aquisição do material e/ou equipamento desportivo.

d) Organização de atividades/Apoio à competição

d.1. Atividade federada - modalidades coletivas

Quadro 3. Apoio por número de atletas federados

Quantidade de atletas federados	Até aos Juniores
Mais de 120 atletas	6.000 €
De 91 a 120 atletas	5.000 €
De 71 a 90 atletas	4.500 €
De 51 a 70 atletas	3.000 €
De 41 a 50 atletas	2.500 €
De 31 a 40 atletas	2.000 €
De 21 a 30 atletas	1.200 €
De 11 a 20 atletas	800 €
Até 10 atletas	600 €

Quadro 4. Apoio por nível competitivo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Número de atletas até juniores	Seleções Regionais/Distritais	Participação de atletas em estágios de seleções nacionais	Seleções Nacionais
<i>Por atleta</i>	50 €	75 €	150 €

Quadro 5. Apoio por competição - Seniores

Escalão	Futebol de 11	Outras modalidades
1º Escalão Nacional	<i>Profissional</i> c)	1.300€/ mês
2º Escalão Nacional	<i>Profissional</i> c)	1.150€/mês
3º Escalão Nacional	6.000€ / mês	1.000 € / mês
4º Escalão Nacional	-----	800 € / mês
1º Escalão Distrital/Regional (Pré-Nacional) d)	3.000 € / mês	500 € / mês
2º Escalão Distrital/Regional	1.500 € / mês	300 € / mês
3º Escalão Distrital/Regional	750 € / mês	250 € / mês

Observações:

- a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva (10 meses), caso as competições não terem a definida duração, o valor a atribuir será distribuído pelo período mensal no qual as mesmas decorrem.
- b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.
- c) Escalão profissional – Não apoiado.
- d) Escalão de acesso, por mérito desportivo, a escalão nacional.
- e) Nas modalidades em que o acesso, por mérito desportivo, ao escalão nacional seguinte não obedeça a sequência dos escalões identificados no quadro 5, o apoio a atribuir será o do escalão imediato do respectivo quadro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quadro 6. Apoio por competição – Até Juniores

Equipas de Formação (até juniores) em Campeonatos Nacionais
MODALIDADES COLECTIVAS
1000 € por equipa / escalão

Observações:

O apoio à participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais até juniores, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre três equipas, dentro dos respetivos escalões.

d.2. Atividade federada- modalidades individuais

O apoio à competição é atribuído às associações em função do número de atletas individuais federados e do tipo de actividade, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 7. Apoio ao desenvolvimento e competição Regional/distrital

Quantidades de atletas	Competição Regional/Distrital
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	4.000 €
De 41 a 50 atletas	3.000 €
De 31 a 40 atletas	2.500 €
De 21 a 30 atletas	2.000 €
De 13 a 20 atletas	1.500 €
De 9 a 12 atletas	1.000 €
De 6 a 8 atletas	700 €
Até 5 atletas	400 €

Quadro 8. Apoio ao desenvolvimento e competição Nacional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quantidades de atletas	Competição Nacional
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	6.000 €
De 41 a 50 atletas	5.000 €
De 31 a 40 atletas	4.500 €
De 21 a 30 atletas	4.000 €
De 13 a 20 atletas	3.500 €
De 9 a 12 atletas	3.000 €
De 6 a 8 atletas	2.000 €
Até 5 atletas	1000 €

Quadro 9. Apoio por nível competitivo

Quantidades de atletas	Número de atletas em Selecções Regionais/Distritais	Número de atletas em Selecções Nacionais
<i>Por atleta</i>	100€	200€

Observações:

- No apoio à atividade columbófila, não são aplicados os critérios anteriores, sendo o subsídio por coletividade – 50 € por cada associado filiado na respetiva associação/federação para a época em curso, no valor máximo 1.250 €.
- O apoio à participação em Campeonatos Nacionais em modalidades individuais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre dois atletas, dentro dos respetivos escalões.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d.3. Atividade não federada – modalidades coletivas

O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva não federada é concedido consoante o número de equipas inscritas por clube e modalidade e número de competições em que participa.

Quadro 10. Apoio por número de equipas e competições seniores

Futebol de 11- Sénior		Outras modalidades - Sénior	
1 Competição	2 ou mais competições	1 Competição	2 ou mais competições
2.500 €	4.000 €	1.000€	2.500 €

Observações: Exclusivamente com atividade regular. INATEL.

d.4. Atividades não formais

Escolas de modalidade

Há modalidades que pelas suas características não se enquadram nos tipos de apoio acima referidos, pelo que importa definir quais as modalidades que poderão ser objeto de apoio no âmbito de uma Escola de Modalidade. Trata-se, normalmente, de modalidades individuais, cujos apoios não devem ser atribuídos tendo em conta os escalões, mas sim a quantidade de praticantes e a participação em provas. São Escola de Modalidade, nomeadamente:

- a) Escola de Artes Marciais;
- b) Escola de Equitação;
- c) Escola de Ginástica;
- d) Escola de Pesca Desportiva;
- e) Escola de Orientação Pedestre;
- f) Escola de BTT;
- g) Escola de Cicloturismo e/ou Ciclismo;
- h) Escola de Ténis;
- i) Escola de Natação;
- j) Outras Escolas de Modalidade.

Quadro 11. Apoio às Escolas de Modalidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Escolas com atletas federados (5 ou mais atletas federados)		Escolas sem atletas federados (5 ou mais atletas)	Menos de 5 atletas
Participação em 5 ou mais provas	1.200 €	500 €	75 % dos valores anteriores
Participação em menos de 5 provas	800 €	250 €	75% dos valores anteriores
Sem participação em provas	0€	0€	0 €

e. Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações

Com vista à manutenção e conservação de instalações desportivas, as associações proprietárias de instalações que revistam a natureza de relvado sintético serão apoiadas no montante máximo de 1.500 € / mês.

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRA-ESTRUTURAS

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2.500

As obras que não excedam os € 2.500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;
- b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2.500

No caso de obras de valor superior a € 2.500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

- a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1.500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

- a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:
 1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);
 2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 3. Cópia do livrete;
 4. Cópia do recibo/declaração de venda.
- b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, excepto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.
- c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.

3. Nos projectos de investimento co-financiados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar o apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito de respectivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL

No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

- a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.
- b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VMS/2019; -----

----- b) Aprovar, nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à Proposta N.º 02/VMS/2019 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva. -----

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo – Ano 2019

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 01/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente aos fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo cultural e recreativo – Ano 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 01/VJN/2019

FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO – ANO 2019

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de cultura e Serviço Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, os fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo – Ano de 2019, que ora se transcrevem: -----

“FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO 2019

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais .

2. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do **PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades caráter cultural, juvenil, recreativo e comunitário** são definidos critérios para os seguintes apoios:

Atividades	Valores a Atribuir
Banda Filarmónica	10.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

Atividades	Valores a Atribuir
Coro Polifónico – adulto	1.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

Atividades	Valores a Atribuir
Coro Polifónico – Infantil	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

Atividades	Valores a Atribuir
Conservatório a)	6.000 €
- Até 20 alunos	3.000 €
- até 30 alunos	4.000 €
- mais de 30 alunos	5.000 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Só atribuível desde que não exista financiamento do Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação

Atividades	Valores a Atribuir
Escola de Música	2.500 €
- Até 10 alunos	1.200 €
- Até 20 alunos	1.800 €
- até 30 alunos	2.000 €
- mais de 30 alunos	2.500 €

Atividades	Valores a Atribuir
Grupo de Teatro – Infantil	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

Atividades	Valores a Atribuir
Grupo de Teatro - adulto	600 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	600 €
- mais de 10 atividades	800 €

Atividades	Valores a Atribuir
Grupo Coral de Cante Alentejano	750 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	750 €
- mais de 10 atividades	1.500 €

Atividades	Valores a Atribuir
Grupos de Dança/ Rancho Folclórico/ Outros Grupos Musicais - adulto/infantil	600 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	600 €
- mais de 10 atividades	700 €

Atividades	Valores a Atribuir
Associações recreativas e culturais de cariz generalista que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores	500 €
Bailes Tradicionais (Pinha, Cortiço, Bacalhau, Laranja, outros)	300 €
Colóquios/conferências/ Exposições Artes Plásticas	100€



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Festas Tradicionais	600 €
----------------------------	-------

Grupo de Forcados	
a) Associados da Associação Nacional de Grupos de Forcados	
- 1º escalão	750€
- 2º escalão	500€
b) Não associados	300€

Associações Juvenis – Para desenvolvimento de atividades regulares não enquadradas nos quadros anteriores	1.200 €
--	---------

Associação de Caçadores e Pescadores	250 € em apoio não financeiro
---	-------------------------------

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

2.1. Participação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a) Participação em 60% do valor do investimento;
- b) Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Participação do Município nas obras de valor superior a € 2500

No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

- a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:
 1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);
 2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 3. Cópia do livrete;
 4. Cópia do recibo/declaração de venda.
- b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.
- c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3000.

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar um apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito do respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

- a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3000,00.
- b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VJN/2019; -----

---- b) Aprovar, nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os critérios de apoio ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à Proposta N.º 01/VJN/2019 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Cultura a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural e recreativa.

Festas a Santo António 2019 – Marchas Populares

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 02/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente às marchas populares das Festas de Santo António 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 02/VJN/2019

FESTAS A SANTO ANTÓNIO 2019 - MARCHAS POPULARES

Considerando que:

- Nos próximos dias 12 a 16 de Junho realizam-se as tradicionais e populares Festas a Santo António, padroeiro deste concelho de Reguengos de Monsaraz;

- A participação das Marchas Populares no programa das Festas a Santo António há muito que se encontra enraizada na população e enaltece o evento;

- No ano de 2018 participaram a Marcha Infantil da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, a Marcha Infantil das Atividades de Animação e Apoio à Família do Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz, a Marcha infantil dos alunos de 4º ano da Escola Básica de Reguengos de Monsaraz, a Marcha infantil do Projeto Criar Futuro, a Marcha do Câmara Reguengos Clube e a marcha da associação Arte andHeart, em que foi atribuído o valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a cada marcha infantil e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a cada marcha de adultos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovado a atribuição a cada Marcha Infantil de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e para cada Marcha de Adultos um subsídio de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como entidades públicas deste Concelho de Reguengos de Monsaraz;

b) Determinar ao serviço de cultura e à subunidade orgânica de contabilidade e património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJN/2019; -----

----- b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição a cada Marcha Infantil de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e para cada Marcha de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Adultos um subsídio de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como entidades públicas deste Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição de lugares para bares, restaurantes, tasquinhas e stand's institucionais - Festas de Santo António 2019

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 03/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente à atribuição de lugares para bares, restaurantes, tasquinhas e stand's institucionais na edição de 2019 das Festas de Santo António; proposta cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 03/VJN/2019

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA BARES, TASQUINHAS E STAND'S INSTITUCIONAIS - FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2019

Considerando:

- *Que as Festas de Santo António vão realizar-se, como é tradição, no início do mês de junho;*
- *Que as Festas de Santo António contam, todos os anos, com a presença de bares, restaurantes e stands's institucionais;*
- *Que a atribuição de lugares em eventos municipais deve ser feita de forma justa e obedecendo a uma correta gestão da coisa pública;*
- *Que as condições para aceder aos lugares anteriormente referidos devem constar de um articulado de normas claras e precisas, que consagrem a caracterização dos lugares e o procedimento para a sua atribuição;*
- *Que para além dos aspetos específicos referidos para as atividades anteriormente referidas, as normas devem consagrar regras gerais sobre a montagem e desmontagem e sobre o consumo de eletricidade;*
- *Que o ato público de abertura das propostas, bem como análise das mesmas, deve ser presidida por uma comissão;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *Aprovar o edital que fixa as normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stand's institucionais para a edição de 2019 das Festas de Santo António, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- *Aprovar a constituição da Comissão de Abertura de Propostas e de Atribuição de Lugares para a edição de 2019 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:*

a) Presidente: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral;

b) Primeiro Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;

c) Segundo Vogal Efetivo: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior;

d) Primeiro Vogal Suplente: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e) Segundo Vogal Suplente: *Patrícia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica.*

- *Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.*”

----- Outrossim, as normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stand´s institucionais para a edição de 2019 das Festas de Santo António, que ora se transcrevem: -----

“NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA BARES, TASQUINHAS E STAND’S INSTITUCIONAIS NAS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2019

I – BARES

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de dez lugares para bares às comissões de festas e associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social ou juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz durante as Festas de Santo António 2019, nos termos do presente número.

B- Inscrição

1-As comissões de festas e as associações interessadas em participar com um bar nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar, em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços municipais, o qual deverá ser devidamente assinado.

2- O requerimento poderá ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 29 de março de 2019.

3- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

4- A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os interessados solicitar a sua consulta.

C- Seleção e atribuição de lugares

1-A seleção das comissões de festas e das associações será efetuada através de sorteio. O sorteio contemplará inicialmente um lugar a uma comissão de festas ou associação de cada uma das freguesias do concelho.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das comissões ou associações sorteadas.

3- Não estando presentes no ato de sorteio representantes da comissão de festas ou da associação sorteadas a atribuição do lugar no recinto será efetuado pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 14:00h do dia 05 de abril de 2019 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

II- BARES – LUGARES SOBRANTES



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A- Caracterização dos Lugares

1- No caso em que se verifique o não preenchimento dos dez lugares disponíveis para bares por parte de comissões de festas ou de associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e juvenis sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, a Câmara Municipal, colocará os lugares sobranes a concurso entre pessoas jurídicas não referidas no número anterior.

2- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal através de Edital afixado nos locais de estilo informará do número de lugares sobranes, do prazo para a apresentação de candidaturas e de todo o procedimento concursal.

B- Valor Base de atribuição

O valor base de atribuição dos lugares destinados a bares sobranes é de 200,00 €.

III – TASQUINHAS

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de três lugares para tasquinhas às comissões de festas e associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social ou juvenis sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz durante as Festas de Santo António 2019, nos termos do presente número.

B- Inscrição

1-As comissões de festas e as associações interessadas em participar com uma tasquinha nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar, em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços municipais, o qual deverá ser devidamente assinado.

2- O requerimento poderá ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 29 de março de 2019.

3- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

4- A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os interessados solicitar a sua consulta.

C- Seleção e atribuição de lugares

1-A seleção das comissões de festas e das associações será efetuada através de sorteio. O sorteio contemplará inicialmente um lugar a uma comissão de festas ou associação de cada uma das freguesias do concelho.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das comissões ou associações sorteadas.

3- Não estando presentes no ato de sorteio representantes da comissão de festas ou da associação sorteadas a atribuição do lugar no recinto será efetuada pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 15:00h do dia 05 de abril de 2019 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

IV- TASQUINHAS – LUGARES SOBRANTES



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A- Caracterização dos Lugares

1- No caso em que se verifique o não preenchimento dos quatro lugares disponíveis para tasquinhas por parte de comissões de festas ou de associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e juvenis sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, a Câmara Municipal, colocará os lugares sobranes a concurso entre pessoas jurídicas não referidas no número anterior.

2- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal através de Edital afixado nos locais de estilo informará do número de lugares sobranes, do prazo para a apresentação de candidaturas e de todo o procedimento concursal.

B- Valor Base de atribuição

O valor base de atribuição dos lugares destinados a tasquinhas sobranes é de 300,00 €.

V – STANDS INSTITUCIONAIS

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz disponibilizará dezoito stand's às associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social e juvenis sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz que procedam à inscrição nos termos do presente número.

B- Inscrição

1-As associações interessadas em participar com um stand institucional nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar em impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, que pode ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 29 de março de 2019.

2- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

C- Seleção e atribuição de lugares

1-A seleção das associações será efetuada através de sorteio, de entre aquelas que procederam à inscrição.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das associações sorteadas.

3- Não estando presente no ato do sorteio representante da associação sorteada a atribuição do lugar no recinto será efetuada pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 16:00h do dia 05 de abril de 2019 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A – Aceitação das regras

A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para bares, tasquinhas e stand's institucionais nas Festas de Santo António 2019.

B – Montagens



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 - A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre – trânsito e mediante autorização dos funcionários presentes no local, e decorrerá no dia 11 de junho de 2019 no seguinte horário: 8h às 12h e das 13h às 22h.

2 – A montagem deverá estar concluída, impreterivelmente, até às 22h do dia 11 de junho.

3 – Cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz definir os lugares de implantação dos participantes, de acordo com a planta do recinto das Festas.

4 - Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto das Festas, com exceção dos participantes que necessitem de reabastecer.

5- Não é permitida a permanência das viaturas nas áreas de Divertimento/Exposições, devendo as mesmas ser estacionadas em lugar próprio a definir pela organização.

C – Eletricidade

1 – Os participantes que necessitem de eletricidade nas suas instalações deverão solicitar a respetiva ligação junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças.

2 – O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só poderá ser efetuada pelos eletricitistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

3- O valor diário de ligação elétrica é determinado nos seguintes termos:

Categoria	Voltagem	Preço/dia
Monofásico	1 x 30A	8 €
Trifásico	3 x 15A	13 €
Trifásico	3 x 30A	18 €
Trifásico	3 x 50A	28 €
Trifásico	3 x 60A	33 €
Trifásico	3 x 80A	43 €

4 - O pagamento da ligação elétrica deverá ser efetuado junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 16:30h do dia 11 de Junho.

D – Desmontagens

As desmontagens deverão efetuar-se no dia 17 de junho no período entre as 8h e as 12h e as 13h e as 16h.

E – Deveres dos participantes

1 – Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- Cumprimento da legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

F – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas pela organização das Festas de Santo António 2019, mediante decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJN/2019; -----

----- b) Aprovar o edital que fixa as normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stand's institucionais para a edição de 2019 das Festas de Santo António, as quais se anexam à Proposta N.º 03/VJN/2019 e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais; -----

----- c) Aprovar a constituição da Comissão de Abertura de Propostas e de Atribuição de Lugares para a edição de 2019 das Festas de Santo António, nos seguintes termos: -----

----- Presidente: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral; -----

----- Primeiro Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior; -----

----- Segundo Vogal Efetivo: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior; -----

----- Primeiro Vogal Suplente: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior; -----

----- Segundo Vogal Suplente: Patrícia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica. -----

----- d) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Participação de Jovens nos Eventos 2019

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 04/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente à participação de jovens nos eventos do ano de 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 04/VJN/2019

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NOS EVENTOS 2019

Considerando:

- *que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 14 e 16 junho, a VINIREGUENGOS e para um bom funcionamento nos stand's de exposição de vinhos;*
- *que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 23 a 26 de maio, a XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro, e para um bom funcionamento nos stand's de exposição;*
- *que o município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 14 a 18 de agosto, a Exporeg – Feira de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde se prevê a participação de vários expositores ligados aos setores de atividade, designadamente do comércio, indústria, agricultura, lazer e serviços;*
- *que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar passeios de charrete pela cidade e que na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colaboração de jovens;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- que, na senda de anos anteriores, estessão eventos em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;
- que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporário de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Fixar o limite máximo de 45 jovens a admitir para a XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro;

b) Fixar o limite máximo de 4 jovens a admitir para a VINIREGUENGOS 2019;

c) Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a Exporeg – Feira de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz 2019;

d) Fixar o limite máximo de 4 jovens a admitir para o Natal em Reguengos 2019;

e) A admissão de mais jovens mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal ou do senhor vereador do pelouro competente para colaborarem no referido evento caso seja necessário;

f) A aprovação a uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Determinar aos serviços de cultura e à subunidade orgânica contabilidade e património, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VJN/2019; -----

----- b) Fixar o limite máximo de 45 jovens a admitir para a XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro; -----

----- c) Fixar o limite máximo de 4 jovens a admitir para a VINIREGUENGOS 2019; -----

----- d) Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a Exporeg – Feira de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz 2019; -----

----- e) Fixar o limite máximo de 4 jovens a admitir para o Natal em Reguengos 2019; -----

----- f) Que a admissão de mais jovens para colaborarem nos referidos eventos, caso seja necessário, se faça mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal ou do senhor vereador do pelouro competente; -----

----- g) Aprovar uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- h) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Normas de Participação e Funcionamento da V Vinireguengos

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 05/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente às normas de participação e funcionamento da V Vinireguengos, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 05/VJN/2019

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA V VINIREGUENGOS

Considerando que:

- *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar, mais um ano, a VINIREGUENGOS, no pavilhão Álamo e Guadiana do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, que decorrerá entre os dias 14 e 16 de junho de 2019, no período das Festas de Santo António;*
- *A VINIREGUENGOS é uma feira de vinhos, com mostra de vinhos locais, nacionais e internacionais, que tem como objectivos:*
 - *Promover o vinho e os produtos regionais;*
 - *Criar oportunidades de negócio;*
 - *Contribuir para o desenvolvimento económico do setor vitivinícola;*
- *À semelhança do ano anterior, é necessário estabelecer as regras de participação na IV VINIREGUENGOS e de utilização do espaço cedido aos produtores, entre outras regras de funcionamento da feira;*

Somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *Aprovação das normas de participação e funcionamento da V VINIREGUENGOS, que se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,*
- *Determinar ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camararia que venha a recair sobre a presente proposta.”*

----- Outrossim, as normas de participação e funcionamento da V Vinireguengos, que ora se transcrevem: -----

“V VINIREGUENGOS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Reguengos de Monsaraz, 14 a 16 de junho de 2019

I – ÂMBITO

O presente documento inclui as condições de participação na V VINIREGUENGOS, bem como as normas de utilização dos espaços cedidos aos participantes.

II – ORGANIZAÇÃO

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade organizadora da V VINIREGUENGOS.

III – OBJETIVOS

- 1. A VINIREGUENGOS é uma feira de vinhos, com mostra de vinhos locais, nacionais e internacionais.*
- 2. A V VINIREGUENGOS tem como principais objetivos:*
 - a) A promoção do vinho e dos produtos regionais;*
 - b) Criar oportunidades de negócio;*
 - c) Contribuir para o desenvolvimento económico do setor vitivinícola.*

IV – DATA, LOCAL E HORÁRIO

- 1. A V VINIREGUENGOS decorrerá entre os dias 14 e 16 de junho de 2019, no período de Festas de Santo António, no Pavilhão Multiusos do Parque das Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, ocupando uma área de 1.486 m² repartida pelos pavilhões Guadiana e Álamo, climatizados, dotados de todas as condições necessárias, dispo de serviços de apoio, secretariado e bar.*
- 2. O horário de funcionamento dos pavilhões, de abertura ao público, nos dias 14 a 16 de junho, é o seguinte: abertura às 18h00, e encerramento às 00h00, todos os dias.*

V – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Poderão participar na Exposição, os produtores de vinho nacionais e estrangeiros.*
- 2. A organização reserva-se o direito de recusar a participação de qualquer entidade que não cumpra o requisito enunciado no ponto anterior, salvo se se tratar de distribuidores de vinhos nacionais e/ou estrangeiros, caso em que a organização poderá admiti-los a participar; outrossim, poderá recusar a participação de expositor, no caso de se provar a indicação pelo mesmo de dados falseados.*
- 3. A organização reserva-se, ainda, o direito de convidar a participar no evento, a título gratuito, qualquer entidade cuja atividade se enquadre nos objetivos mencionados nas presentes Normas e cuja presença se considere relevante para o evento.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

VI – INSCRIÇÃO

1. Os pedidos de inscrição para reserva de espaço no V VINIREGUENGOS devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura da Ficha de Inscrição constante do Anexo I às presentes Normas, sendo, para o efeito disponibilizado no Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
2. A ficha de inscrição deverá ser entregue no Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz ou remetido por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou para o e-mail: vinireguengos@cm-reguengos-monsaraz.pt, impreterivelmente **até ao dia 30 de abril de 2019**.
3. O não cumprimento do prazo referido no número anterior pode ser causa para exclusão na atribuição do espaço.

VII - ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS

1. O Município de Reguengos de Monsaraz comunicará aos interessados a cedência ou a não cedência no prazo máximo de 10 dias contínuos após o prazo referido no número 2 do ponto VI das presentes Normas.
2. A decisão sobre a distribuição e localização dos espaços destinados aos expositores compete exclusivamente ao Município de Reguengos de Monsaraz.
3. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de só atribuir espaços aos candidatos na medida dos espaços disponíveis, sendo excluídos os interessados, de acordo com o critério da data da receção da ficha de inscrição.

VIII – VALOR A PAGAR PELA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

A ocupação dos espaços de exposição é gratuita.

IX – CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS

1. O Município de Reguengos de Monsaraz cederá a cada expositor um espaço personalizado de exposição com as seguintes dimensões: 2x2x2,5m, que inclui balcão de prova/atendimento com as seguintes dimensões: 2x0.5x1.02m, a identificação dos expositores e instalação elétrica, com tomada monofásica.
2. Os expositores terão ainda acesso a um espaço comum destinado a armazenamento dos seus produtos, com zona de refrigeração.
3. Os trabalhos de montagem e decoração do interior dos espaços são da exclusiva responsabilidade dos expositores, e decorrerão, salvo autorização expressa da entidade organizadora, no dia 13 de junho, das 09h00 às 20h00, ou dia 14 de junho até às 12h00.
4. Os trabalhos de desmontagem poderão ser efetuados no dia seguinte ao encerramento da exposição, ou seja, no dia 17 de junho, durante o horário das 09h00 às 17h00.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

X – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

- 1. O expositor não pode subalugar ou ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do respetivo espaço.*
- 2. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da exposição, devendo ocupar o respetivo espaço, cinco minutos antes do horário de abertura ao público e permanecer no mesmo até ao encerramento da exposição.*
- 3. Os expositores que pretendam montar aparelhos elétricos, eletrodomésticos ou outros, no respetivo espaço, deverão informar previamente a organização.*
- 4. A instalação de aparelhagem sonora nos espaços, não deverá prejudicar o bom funcionamento do mesmo, nem causar incómodo ao público.*
- 5. É permitida a venda de vinhos nos espaços cedidos, sendo os expositores os únicos responsáveis pela venda dos mesmos.*
- 6. A limpeza interior dos espaços é da inteira responsabilidade dos ocupantes.*
- 7. O expositor é o único responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu espaço, bem como pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.*
- 8. A segurança dos espaços cedidos, nomeadamente os produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da responsabilidade dos expositores.*
- 9. É expressamente proibido aos expositores aplicar materiais que danifiquem as estruturas de exposição cedidas, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar.*

XI – DEGUSTAÇÃO DE VINHOS

- 1. É permitida a degustação de vinhos nos espaços cedidos, cabendo aos produtores a entrega dos copos para o efeito.*
- 2. Os stands não podem funcionar como bares.*

XII – DEGUSTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS

O Município de Reguengos de Monsaraz proporcionará aos visitantes uma zona de degustação de produtos regionais.

XIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

- 1. A segurança geral do pavilhão é da responsabilidade da organização.*
- 2. A organização não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo de bens dos expositores durante a realização do certame.*
- 3. A organização manterá durante o certame um secretariado permanente.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

XIV – SANÇÕES

1. A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação de todas as normas precedentes.
2. A violação de qualquer das normas precedentes será sancionada com a coima mínima de € 50 (cinquenta euros) e a máxima de € 250 (duzentos e cinquenta euros).
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

XV - RECLAMAÇÕES

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.
2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

XVI – DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização.”

----- Outrossim, a Ficha de Inscrição dos produtores na V Vinireguengos, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Empresa/Instituição

Atividade

Contribuinte

Morada

Código Postal

Localidade

País

Telefone

Telemóvel

E-mail

Página web

Fax

Pessoa a contactar

Contacto direto

Nome da empresa no frontão do stand Máx. 20 caracteres

Data limite das inscrições: 30 de abril

Declaro ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento em anexo

Envie a ficha de inscrição através de:

e-mail: vinireguengos@cm-reguengos-monsaraz.pt

ou pelo correio:

Município de Reguengos de Monsaraz

Praça da Liberdade, Apartado 6

7201-970 Reguengos de Monsaraz

Duvidas/questões: Tlf. 266 508 040

Assinatura:

Data: ___/___/___

Organização



Membro



Tlf. 266 508 040

vinireguengos@cm-reguengos-monsaraz.pt

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade, Apartado 6
7201-970 Reguengos de Monsaraz

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05/VJN/2019; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar as normas de participação e funcionamento da V VINIREGUENGOS, que se encontram anexas à Proposta n.º 5/VJN/2019 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; -----
- c) Determinar ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Normas de Participação e Funcionamento da XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 06/VJN/2019, por si firmada em 15 de janeiro de 2019, referente às normas de participação e funcionamento da XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 06/VJN/2019

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA XXV FESTA IBERICA DA OLARIA E DO BARRO

Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar, mais um ano, a Festa Ibérica da Olaria e do Barro, no Bairro 25 de Abril, em S. Pedro do Corval, que decorrerá entre os dias 23 e 26 de maio de 2019;
- Que a Festa da Olaria e do Barro é uma atividade que promove a cultura e o turismo que reflete uma importantíssima manifestação de cariz artístico e artesanal: A Olaria.
- A permanência de um considerável número de centros oleiros ao nível da Região Alentejo, bem como na Extremadura Espanhola, visa-se valorizar a olaria e a arte oleira, realçando a sua importância, existência e permanência, o seu passado, presente e futuro. Assim como para valorizar esta arte ao nível artesanal e artístico, para o seu significado económico ao nível regional e para a sua importância na promoção turística e do património cultural;
- É necessário estabelecer as regras de participação na “XXV FESTA IBERICA DA OLARIA E DO BARRO” entre outras regras de funcionamento da feira;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Participação e Funcionamento da “XXV FESTA IBERICA DA OLARIA E DO BARRO”, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, as normas de participação e funcionamento da XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro, que ora se transcrevem: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



FICHA DA INICIATIVA

Encontro de Oleiros e Ceramistas . Exposições . Venda de Olaria e Cerâmica . Jornadas Ibéricas “Olaria e Cerâmica” . Trabalhos ao Vivo . Circuito das Olarias de S. Pedro do Corval . Festival de Música Ibérica .

A 25.ª Edição da Festa Ibérica da Olaria e do Barro terá lugar no Concelho de Reguengos de Monsaraz em 2019. Trata-se de uma iniciativa da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do Ayuntamiento de Salvatierra de Los Barros (Espanha) e da Junta de Freguesia de Corval, que se realiza todos os anos, de forma alternada nestes dois territórios.

A Festa da Olaria e do Barro é um evento promotor da cultura e do turismo, refletindo importantíssimas manifestações de cariz artístico e artesanal: a arte oleira e a cerâmica. Integrando um considerável número de oleiros e ceramistas dos dois países, tem sido possível nas edições anteriores valorizar e promover estas expressões artísticas de carácter artesanal, pondo em evidência o seu significado económico e a sua importância na promoção turística e do património cultural.

No decurso dos seus vinte e quatro anos de existência, este evento tem-se consolidado, dando um importante contributo para a divulgação da arte oleira e da cerâmica, e para o seu desenvolvimento económico assente na expansão dos canais de comercialização, no crescente aperfeiçoamento e na formação tecnológica dos artesãos.

Sendo organizada em torno dos maiores centros oleiros da Península Ibérica, S. Pedro do Corval e Salvatierra de Los Barros, a Festa Ibérica da Olaria e do Barro assume-se como um foco privilegiado de promoção da olaria e da cerâmica incluindo a participação dos oleiros e ceramistas de outras regiões dos dois países.

Organização: Município de Reguengos de Monsaraz

Junta de Freguesia de Corval

Ayuntamiento de Salvatierra de los Barros

S. Pedro do Corval 23 a 26 maio 2019

Município de Reguengos de Monsaraz | Serviços de Cultura
Pç da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ
tel. (+351) 266 508 040/266 503 309 | fax. (+351) 266 508 059 | e-mail. cultura@cm-reguengos-monsaraz.pt



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA XXV FESTA IBÉRICA DA OLARIA E DO BARRO

1. A Festa Ibérica da Olaria e do Barro é inaugurada no dia 23 de maio, às 18.00 horas e a cerimónia de encerramento será no dia 26 de maio, às 23.00 horas.
2. Os stand's deverão estar montados no dia da inauguração até às 12.00 horas, não podendo ser levantados antes da finalização da cerimónia de encerramento. Tanto o calendário como os horários devem ser cumpridos com exatidão.
3. Para participar na Festa Ibérica da Olaria e do Barro é necessário justificar a condição de artesão, oleiro ou ceramista, devendo acompanhar a ficha de inscrição fotografias que mostrem o trabalho a apresentar.
4. A Organização reserva-se o direito de comprovar a autenticidade dos trabalhos de artesanato apresentados, apenas artesãos oleiros ou ceramistas poderão apresentar trabalhos, não sendo permitida a participação de revendedores.
5. As peças deverão todas ser marcadas com o preço na parte de trás das mesmas.
6. Os stand's têm a dimensão de 3x3(9m²). Os participantes não poderão trocar de stand sem autorização expressa da Organização. Os expositores artesãos que trabalhem ao vivo têm direito ao alojamento e refeições (almoço e jantar) disponibilizado pela organização desde o dia 22 de maio (jantar) até dia 26 de maio de 2019. No caso de não poderem estar presentes durante o período da Festa Ibérica da Olaria e do Barro poderão solicitar à organização um assistente para o stand.
7. A ficha de inscrição deve ser devidamente preenchida e enviada até ao dia 29 de março de 2019 para:

Município de Reguengos de Monsaraz
Serviço de Cultura
Festa Ibérica da Olaria e do Barro
Praça da Liberdade, Apartado 6
7201-970 Reguengos de Monsaraz
ou
cultura@cm-reguengos-monsaraz.pt
8. Os artesãos admitidos receberão no final do mês de abril, a confirmação da sua participação.
9. A organização da Festa Ibérica da Olaria e do Barro fará cumprir e respeitar o presente regulamento e resolver todas as ocorrências que possam acontecer.
10. O facto de concorrer à XXV Festa Ibérica da Olaria e do Barro significa a total aceitação do presente regulamento.

Reguengos de Monsaraz, 23 de janeiro de 2019

S. Pedro do Corval 23 a 26 maio 2019



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



FICHA DE INSCRIÇÃO PARTICIPAÇÃO

1. Identificação:

Nome:	_____
Morada:	_____
Código Postal:	____ - ____
Telefone:	_____
E-mail:	_____

2. Montagem de oficina e/ou demonstração por quaisquer meios, dos processos de elaboração:

Sim Não

3. Dimensão do stand:

Stand 3x3(9m²) stand 6x3 (18 m²) (Associações, C.Municipal, J.Freguesia)

4. Alojamento/Refeições: (ver ponto 6 do regulamento)

Artesão para Refeição Almoço: Dia 23 Dia 24 Dia 25 Dia 26
Jantar: Dia 22 Dia 23 Dia 24 Dia 25 Dia 26
Artesão para Alojamento: Homem Mulher ou Casal
Pretendo alojamento para: Dia 22 Dia 23 Dia 24 Dia 25 Dia 26

5. Assistente para stand:

Dia 23 Dia 24 Dia 25 Dia 26

6. Nome a inserir no stand: _____

7. Observações: _____

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura: _____

Prazo de Entrega das Fichas de Inscrição: 29 de março de 2019

Município de Reguengos de Monsaraz | Serviços de Cultura
Pg da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ
tel. (+351) 266 508 040/266 503 309 | fax. (+351) 266 508 059 | e-mail. cultura@cm-reguengos-monsaraz.pt

S. Pedro do Corval 23 a 26 maio 2019

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VJN/2019; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- b) Aprovar as Normas de Participação e Funcionamento da “XXV FESTA IBÉRICA DA OLARIA E DO BARRO”, que se anexam à Proposta n.º 06/VJN/2019 e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º EUR/002/2019, datada de 18 de janeiro de 2019, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----

1.

Processo	85/2018
Requerente	Orlando José Rito Valadas e Outra.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de construção.
Localização	Reguengos de Monsaraz
Proposta	<u>Admitida</u>

2.

Processo	87/2018
Requerente	Filipe Miguel Delgado Cebola e Outra.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de construção.
Localização	Perolivas

3.

Processo	79/2018
Requerente	LGR Sociedade Unipessoal Lda.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de construção.
Localização	Barrada
Proposta	<u>Admitida</u>

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos das especialidades – Processo administrativo n.º 77/2018

---- Presente o **processo administrativo n.º 77/2018**, de que é titular Tânia Luísa Roques Leitão. -----

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/001/2019, de 14 de janeiro de 2019, com o teor que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Informação Técnica N.º URB/NV/001/2019

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação– aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Alojamento Local
Requerente:	Tânia Luísa Roques Leitão
Processo n.º:	77/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de janeiro de 2019
Data entrada:	08/01/2019
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	Cerro da Areia
Artigo:	6599
Descrição:	5635/20141218- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

Os Requerentes submeteram a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação, como se verifica no processo n.º 77/2018 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/NV/066/2018, de 6 de novembro, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2018.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação dos projetos de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alteração e ampliação – aprovação dos projetos das especialidades – Processo administrativo n.º 83/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 83/2018**, de que é titular José Brites Cardoso. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/002/2019, de 14 de janeiro de 2019, com o teor que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/002/2019

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração e ampliação – aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Habitação
Requerente:	José Brites Cardoso
Processo n.º:	83/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de janeiro de 2019
Data entrada:	09/01/2019
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	297



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Descrição: 741/19910529- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: Travessa das Rosas n.º 4, Outeiro
Freguesia: Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

Os Requerentes submeteram a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação, como se verifica no processo n.º 83/2018 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/NV/075/2018, de 5 de dezembro, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 12 de dezembro de 2018.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação dos projetos de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação do requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Declaração de caducidade do processo administrativo - Processo 73/2007

----- Presente o **processo administrativo n.º 73/2007**, de que é titular, Monsaraz, Taste & Moments, Lda.. -----
----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/003/2019, de 18 de janeiro de 2019, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/003/2019

Para: Vereador Miguel Singéis
CC:
De: Serviço de Urbanismo

Assunto: **Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 73/2007**

Requerente: **Monsaraz, Taste & Moments, Lda.**

Processo n.º: 73/2007

Data: Reguengos de Monsaraz, 18 de janeiro de 2019

Prédio

Matriz: Urbano
Designação:
Artigo: 1386
Descrição: 1744/20010104- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: Rua da Fonte n.º 27, Telheiro
Freguesia: Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO DA CADUCIDADE:

2.1 Caducidade:

De acordo com a análise aos elementos ora apresentados verifica-se que a obra não foi finalizada no prazo fixado na licença e suas prorrogações. Assim, encontram-se verificados os pressupostos legais previstos na alínea c) e d), do n.º 3, do artigo 71.º, do RJUE para que seja declarada a caducidade do respetivo processo administrativo. Relativamente à audiência prévia dos interessados, não foram apresentadas pelo titular quaisquer razões com fundamento legal que impeçam a declaração de caducidade do processo.

3. CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) A declaração da caducidade do processo n.º 73/2007, de acordo com o explanado no ponto 2.1;

b) A notificação da Requerente da eventual caducidade do presente processo administrativo.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Declarar a caducidade do processo administrativo n.º 73/2007, de acordo com o explanado no ponto 2.1 da Informação Técnica URB/NV/03/2019, supra transcrita, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e três minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----